



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2022, nº 190

Disponibilização: segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Publicação: terça-feira, 11 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Presidente**

**Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Vice-Presidente e Corregedor**

**Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral**

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3714

diario@tre-sc.gov.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu	14
6ª Zona Eleitoral - Caçador	15
7ª Zona Eleitoral - Campos Novos	16
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas	18
10ª Zona Eleitoral - Criciúma	24
11ª Zona Eleitoral - Curitibaanos	27
14ª Zona Eleitoral - Ibirama	28
15ª Zona Eleitoral - Indaial	29
16ª Zona Eleitoral - Itajaí	30
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	33
19ª Zona Eleitoral - Joinville	34
23ª Zona Eleitoral - Orleans	39
24ª Zona Eleitoral - Palhoça	40

32ª Zona Eleitoral - Timbó	42
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	43
38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis	46
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	47
41ª Zona Eleitoral - Palmitos	48
43ª Zona Eleitoral - Xanxerê	49
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	51
47ª Zona Eleitoral - Tangará	51
48ª Zona Eleitoral - Xaxim	52
56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	57
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	57
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	58
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	73
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	78
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	79
69ª Zona Eleitoral - Campo Erê	81
70ª Zona Eleitoral - São Carlos	82
74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho	98
78ª Zona Eleitoral - Quilombo	100
79ª Zona Eleitoral - Içara	102
82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	102
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba	108
86ª Zona Eleitoral - Brusque	112
90ª Zona Eleitoral - Concórdia	112
91ª Zona Eleitoral - Itapema	114
95ª Zona Eleitoral - Joinville	115
96ª Zona Eleitoral - Joinville	116
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	119
98ª Zona Eleitoral - Criciúma	126
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	129
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	137
104ª Zona Eleitoral - Lages	138
105ª Zona Eleitoral - Joinville	140
Índice de Advogados	142
Índice de Partes	144
Índice de Processos	150

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600356-61.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600356-61.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO 2020 MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)

ADVOGADO : LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC)
RECORRENTE : MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO
ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)
ADVOGADO : LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC)

index: RECURSO ELEITORAL (11548)-0600356-61.2020.6.24.0100-[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador]-SANTA CATARINA-Florianópolis
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600356-61.2020.6.24.0100 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO VEREADOR

ADVOGADO: ANDERSON NAZARIO - OAB/SC15807-A

ADVOGADO: LIANDRA NAZARIO NOBREGA - OAB/SC21807-A

RECORRENTE: MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO

ADVOGADO: ANDERSON NAZARIO - OAB/SC15807-A

ADVOGADO: LIANDRA NAZARIO NOBREGA - OAB/SC21807-A

DECISÃO

R.H.

1. MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO interpôs recurso especial (Id 18908658) da decisão consubstanciada no Acórdão Id 18904292, por meio do qual este Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e a ele deu parcial provimento, "para considerar prestadas as contas [do recorrente] e desaprová-las, determinando que o candidato transfira o valor de R\$ 466,50 à conta-corrente 'Outros Recursos' do Partido Social Cristão - PSC de Florianópolis, ficando afastada a determinação de impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura" (Id 18904292, pág. 9).

O apelo está fundamentado no inciso I do § 4º do art. 121 da Constituição Federal (Id 18908658, pág. 1), arguindo, em síntese, que "o objeto do presente Recurso é combater um único fundamento apresentado no *decisum*, que trata da exigência de transferência para o partido dos valores dos créditos de impulsionamento não utilizados pelo *Facebook*" (pág. 1), porquanto "referidos valores jamais foram restituídos ao Recorrente", de sorte que "não se pode sustentar que [a] quantia seja sobra de campanha, pois simplesmente NÃO SOBROU" (pág. 2). Expôs, ainda, que "o art. 35, § 2º, da Res. TSE 23.607/19 declara ser sobra de campanha os créditos não utilizados, mas exigir que o candidato recolha referido valor é puni-lo duplamente, uma vez que já foi penalizado ao não conseguir utilizar a integralidade de referido crédito". Em vista disso, insiste na "dispensa para que o Recorrente recolha os R\$ 466,50 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para sua respectiva grei partidária, uma vez que os créditos contratados junto ao *Facebook* e não utilizados, não lhe foram restituídos e não estão mais sob seu domínio, NÃO PODENDO SER EQUIPARADO A SOBRES DE CAMPANHA, POR MERA REDAÇÃO NORMATIVA" (pág. 3). Por fim, citou 2 (dois) julgados do Tribunal Superior Eleitoral^[1] para amparar sua tese (págs. 3-5)

2. Com a publicação do Acórdão no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina* em 28.9.2022^[2] (Certidão Id 18906589), o recurso protocolizado em 3.10.2022, segunda-feira (Id 18908657), é tempestivo.

3. Para que o recurso especial seja admitido, cumpre comprovar que a decisão da Corte viola expressamente disposição da Constituição da República ou de lei (art. 121, § 4º, I, CR) ou que diverge de decisões de outros Tribunais em casos similares (art. 121, § 4º, II, CR).

3.1. No que se refere ao primeiro pressuposto, não restou comprovado, na medida em que o recorrente limitou-se a manifestar inconformismo com a decisão prolatada no Acórdão recorrido, pretendendo, a toda evidência, seja ela reexaminada e ajustada a sua interpretação, no sentido de eximi-lo de recolher qualquer valor ao seu Partido.

Esta Corte, em contrapartida - à unanimidade e fundamentadamente -, desaprovou as contas de campanha, "determinando que o candidato transfira o valor de R\$ 466,50 à conta-corrente 'Outros Recursos' do Partido Social Cristão - PSC de Florianópolis" (Id 18904292, pág. 9), em decisão cujos trechos do voto condutor relativos ao objeto recorrido assentou:

"Relativamente às despesas com o *Facebook*, o candidato gastou R\$ 2.000,00 em impulsionamentos com recursos privados (conta Outros Recursos), mas o *Facebook* só faturou R\$ 1.533,50.

Nesse norte, em razão da sistemática peculiar de cobrança da referida rede social, vejo esclarecido o gasto supostamente omissivo com o *Facebook*, devendo, no entanto, o valor não utilizado e não faturado (R\$ 466,50) ser transferido à conta-corrente 'Outros Recursos' do partido, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 35 [...]

§ 2º Os gastos de impulsionamento a que se refere o inciso XII deste artigo são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:

I - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e

II - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos. [...]

Cito o seguinte julgado em que se apreciou idêntica falha:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM - CRÉDITOS DE IMPULSIONAMENTO (FACEBOOK) NÃO UTILIZADOS NA TOTALIDADE - SOBRA DE CAMPANHA - DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À ESFERA MUNICIPAL DO PARTIDO.

IMPULSIONAMENTO PELO FACEBOOK - NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL DOS CRÉDITOS - SERVIÇO QUE FOI QUITADO COM RECURSOS PRIVADOS - CRÉDITOS CONTRATADOS E NÃO UTILIZADOS RELATIVOS A IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS QUE CONSTITUEM SOBRES DE CAMPANHA, INDEPENDENTEMENTE DA ORIGEM DOS RECURSOS - DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, COMO SOBRA DE CAMPANHA, AO PARTIDO POLÍTICO QUANDO SE TRATAR DE IMPULSIONAMENTOS PAGOS COM RECURSOS PRIVADOS (ART. 35, § 2º, I E II, E ART. 50, III, DA RES. TSE N. 23.607/2019).

O valor pago em excesso, em virtude da entrega de um volume menor de impulsionamentos virtuais do que aquele contratado pelo candidato, constitui sobra de campanha, e deve ser transferido como sobra de campanha ao Tesouro Nacional ou ao partido político, a depender da origem dos recursos.

FALHA A QUE O CANDIDATO NÃO DEU CAUSA - SISTEMÁTICA DE PROCEDIMENTO E DE FATURAMENTO DIFERIDOS ADOTADOS PELA EMPRESA FACEBOOK - PROVIMENTO PARCIAL TÃO-SOMENTE PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS.

CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS - MANUTENÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA AO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO VALOR CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS" (Id 18904292, págs. 6-7). [Grifos diversos do original]

No entanto, o fato de haver interpretações dissonantes não é suficiente a ensejar a subida do recurso especial: a afronta a embasá-lo deve ser direta e expressa, e não subjetiva, pessoal, de modo que o puro e simples inconformismo da parte com o veredicto não autoriza a sua admissão.

Nesse sentido, decisão do Superior Tribunal de Justiça: "[para que o recurso especial seja admitido] a afronta deve ser direta - contra a literalidade da norma jurídica - e não deduzível a partir de interpretações possíveis, restritivas ou extensivas, que dão ensejo a debates na seara judicial" (STJ, Segunda Seção, AR n. 3748/SC, Min. Maria Isabel Galotti, *DJe* de 2.3.2015).

Destarte, por esse fundamento, não há como dar seguimento ao apelo.

3.2. No que toca ao dissenso jurisprudencial, não obstante tenha citado duas decisões da Corte Superior (Id 18908658, págs. 3-5), deixou de realizar o necessário cotejo analítico, de modo a demonstrar - conforme exige a melhor doutrina e jurisprudência - a existência de teses jurídicas antagônicas sobre fatos similares, para o mesmo enquadramento legal.

De qualquer sorte, da rápida leitura dos trechos mencionados, é possível constatar dessemelhança, uma vez que as decisões do TSE se referem às Eleições 2018, as quais foram reguladas - no tocante aos gastos eleitorais - pela Resolução TSE n. 23.553, de 18.12.2017.

De outra banda, o Acórdão paragonado diz respeito às Eleições 2020, cujos gastos eleitorais foram disciplinados pela Resolução TSE n. 23.607, de 17.12.2019, normativa que inovou ao introduzir o § 2º no art. 35, prevendo expressamente que os eventuais créditos contratados e não utilizados de gastos de impulsionamento seriam considerados como sobras de campanha e deveriam ser transferidos ao partido político, providência não adotada pelo recorrente.

Nesse contexto, é possível observar que as situações fáticas têm dessemelhanças fundamentais que acabaram por levar, nos casos concretos, a conclusões diferentes por parte do TSE e deste Tribunal.

Consoante reiterada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, para a configuração do dissídio jurisprudencial é "indispensável o cotejo analítico de sorte a demonstrar a devida similitude fática entre os julgados" (AgR-REspe n. 181-44, Rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, *DJe* de 11.02.2016). [Grifos não constam do original]

Sendo assim, não há como dar seguimento ao apelo.

4. Ante o exposto, ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, nego seguimento ao recurso interposto.

Intime-se.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 6 de outubro de 2022.

Desembargador LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

Presidente

[1] - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL n. 060702034, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: *DJE - Diário da Justiça Eletrônico*, Tomo 177, Data 27/09/2021.

- RECURSO ESPECIAL ELEITORAL n. 060614734, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: *DJE - Diário da Justiça Eletrônico*, Tomo 121, Data 30/06/2021.

[2] Considerado publicado no dia 29.9.2022.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602786-24.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602786-24.2022.6.24.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Balneário Camboriú - SC)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

AUTOR : TAISE BODEMULLER
ADVOGADO : ALEXANDRE VELAME MIRANDA DA SILVA (41317/SC)
ADVOGADO : GIOVAN NARDELLI (21894/SC)
FISCAL DA
LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
REU : CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
REU : MARCOS AUGUSTO KURTZ

index: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)-0602786-24.2022.6.24.0000-
[Abuso - De Poder Político/Autoridade]-SANTA CATARINA-Balneário Camboriú
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0602786-24.2022.6.24.0000 -
Balneário Camboriú - SANTA CATARINA
RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO
AUTOR: TAISE BODEMULLER
ADVOGADO: ALEXANDRE VELAME MIRANDA DA SILVA - OAB/SC41317-A
ADVOGADO: GIOVAN NARDELLI - OAB/SC21894-A
REU: MARCOS AUGUSTO KURTZ
REU: CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral interposta por TAISE BODEMULLER em face de MARCOS AUGUSTO KURTZ, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Balneário Camboriú e candidato a Deputado Federal, e CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA, vice-prefeito do Município de Balneário Camboriú e candidato a Deputado Estadual, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, com vistas a determinar a cassação de registro ou diploma dos representados e decretar sua inelegibilidade.

Em apertada síntese, narra a inicial que os representados, em razão de serem candidatos nestas eleições, têm, diuturnamente, recusado-se a assumir o cargo de Prefeito nas ausências do titular - embora haja determinação expressa da Lei Orgânica Municipal nesse sentido, sob pena de extinção do mandato.

Essa situação estaria causando prejuízos à municipalidade, pois ambos estariam dando precedência a interesses políticos, em detrimento das atribuições públicas impostas pelos cargos eletivos que ocupam, sendo impositiva a declaração de incompatibilidade entre o cargo ocupado - que gera a obrigação de assumir o cargo de Prefeito - e suas candidaturas.

Junta capa de Inquérito Civil da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, "instaurado com o objetivo de apurar a suposta recusa do vice-prefeito em substituir o Chefe do Executivo municipal nos casos de impedimento ao exercício de atribuição ordinária do cargo de prefeito", sem documentos complementares. Procedeu, também, à juntada de vídeo, ininteligível e sem a correspondente transcrição, que demonstra discussão entre cidadãos numa sala, supostamente gravado em reunião de vereadores.

Passo a decidir.

Embora a capitulação indicada pela autora seja relativa à Lei Complementar nº 64/1990, porquanto alega inelegibilidade, a matéria de fundo que se desenha na inicial, a toda evidência, trata de desrespeito à Lei Orgânica Municipal, tema estranho à competência desta justiça especializada.

O pedido da autora fundamenta-se no que poderia ser enquadrado como inelegibilidade reflexa ou indireta, todavia com conteúdo diverso daquele disposto na legislação atual.

Na tentativa de coibir o uso da máquina pública na campanha eleitoral, nossa Carta Magna exige (art. 14, § 6º) que os titulares do Executivo que desejem concorrer a outros cargos se desincompatibilizem, ou seja, afastem-se definitivamente das atividades nos seis meses anteriores ao pleito. Incorrem na mesma incompatibilidade aqueles que hajam substituído os titulares do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito.

O Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores que não assumem a Prefeitura nos seis meses anteriores às eleições não ficam incompatíveis e, por conseguinte, não se tornam inelegíveis para outros cargos (LC nº 64/1990, art. 1º, § 2º).

A Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, de outra banda, impede que o Vice-Prefeito se recuse a substituir o Prefeito (Lei Municipal n. 933/1990):

Art. 65. Substituirá o Prefeito, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Explico, nesse contexto, o intento da autora: o cumprimento da Lei Orgânica Municipal causaria a inelegibilidade dos representados, porque deveriam tê-la cumprido e assumido a Prefeitura nas ausências do titular, tornando-se inelegíveis para outros cargos; ao escaparem desses ditames, os representados não se tornaram inelegíveis, conquistando o registro de suas candidaturas; contudo, isso ocorreu ao custo de prejudicar a municipalidade, porque deixou o município acéfalo em algumas oportunidades; malferindo a legislação municipal que lhes é impositiva, os representados incorreram numa espécie de inelegibilidade; por isso, a legislação exige a cassação de registro e a decretação da inelegibilidade.

Em outro dizer, os representados deveriam ser declarados inelegíveis em razão de terem descumprido a legislação que os tornaria inelegíveis se fosse cumprida.

Certamente é argumento jurídico deveras interessante para estudos acadêmicos, mas desprovido de racionalidade capaz de abrigá-lo no arcabouço legislativo atual.

O tema trazido aos autos, descumprimento de Lei Orgânica Municipal, é afeto à Justiça comum e à casa legislativa respectiva, a qual, querendo, poderia pôr em marcha os procedimentos políticos à aplicação estrita das normas invocadas.

A forçada tentativa de subsumir os fatos apresentados a um tipo de abuso de poder - que, conforme consta do item "b" dos pedidos, seria a interferência do poder econômico - desvirtua o devido processo, e fere de morte a lógica jurisdicional.

A configuração do abuso de poder requer que *"haja real e efetivo exercício do poder, e que tal exercício ocorra de maneira abusiva"* (José Jairo Gomes, Direito Eleitoral, 16ª ed., Atlas, p. 730). *Contrario sensu*, ausente o efetivo exercício de poder, não se pode cogitar de abuso.

Portanto, a exordial busca finalidade estranha ao processo eleitoral - em suma, reconhecer ilegalidade ocorrida na Prefeitura - e não persegue, em verdade, reconhecimento de ilegalidades eleitorais, o que já recebeu o devido tratamento nos respectivos registros de candidaturas, conforme noticiado na própria peça.

A propósito, nos autos do RCand 0601020-33.2022.6.24.0000, a autora desta ação ofereceu impugnação à candidatura do representado Carlos Humberto Metzner Silva, apresentando questões idênticas às trazidas nestes autos.

Extraio do relatório do primeiro Acórdão proferido naqueles autos que o impugnado, ora representado, defendeu-se pontuando que *"independentemente dos procedimentos legais que discutirão, em outras esferas, a legalidade ou não da recusa de assunção do cargo pelo Vice-Prefeito, o fato ora em análise é que o Impugnado não exerceu o cargo de Prefeito nos 06 meses*

que antecederam o pleito". Essa questão, ao final, restou decidida pelo Relator por ausência de provas que demonstrassem o contrário, cujo ônus cabia à autora, não havendo comprovação de que o representado assumiu a Prefeitura nos seis meses anteriores ao pleito.

Naquele processo, seguindo o rito próprio da Lei Complementar nº 64/1990 para a Ação de Impugnação ao Registro de Candidaturas (art. 3º e seguintes), o relator trouxe excerto de decisão superior que delimita com precisão o tema debatido:

Anoto, a propósito, que descabe a esta Justiça Eleitoral adentrar nos motivos pelos quais a Recorrida, então Vice-Prefeita, deixou de assumir os encargos da chefia do Executivo local, realizando viagem durante o período de afastamento do Prefeito, deixando, por conseguinte, acéfala a administração da cidade de Natal. Como bem asseverado pelo Juiz da 51 Vara da Fazenda Pública, a referida situação "deverá ser apurada, no dever institucional, pelo Ministério Público, pela Promotoria da Defesa do Patrimônio Público, assim como pela Câmara Municipal d[e] Nata!" (fls. 120). O reconhecimento de tal fato, todavia, não milita em favor da pretensão da Coligação Recorrente, mas, justamente, atua contra ele: houve o reconhecimento judicial de que a Recorrida, então Vice-Prefeita, não assumiu de fato a chefia do Executivo local. (TSE. RO - Recurso Ordinário nº 26465 - Acórdão de 01/10/2014, Min. Luiz Fux, 01/10/2014 - grifou-se)

Ao final, julgou improcedente a impugnação e deferiu o registro de candidato nos seguintes termos: ELEIÇÕES 2022 - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS PELA AUTORA PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA - DOCUMENTOS PÚBLICOS - ACESSIBILIDADE AMPLA (CR, ART. 5º, XXXIV E LEI N. 12.527/2011) - ENCARGO PROCESSUAL DA PARTE - INDEFERIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA AUTORA APÓS A PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE NÃO SE DESTINAM A FAZER PROVA DE FATOS SUPERVENIENTES, A CONTRAPOR PRODUÇÃO ADVERSA E NÃO FORMADOS APÓS A INICIAL, BEM COMO ADREDE CONHECIDOS, ACESSÍVEIS E DISPONÍVEIS PELA PARTE (CPC, ART. 435).

MÉRITO: AFIRMADA INCIDÊNCIA EM CAUSA DE INELEGIBILIDADE - SUPOSTA AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990, ART. 1º, § 2º) - RECUSA PELO CANDIDATO IMPUGNADO, À CONDIÇÃO DE VICE-PREFEITO, EM ASSUMIR INTERINAMENTE A TITULARIDADE DO PODER EXECUTIVO NO SEMESTRE ANTERIOR AO PLEITO - QUESTÕES VENTILADAS QUE SE CONFINAM NO DIREITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL E, EM TESE, TRADUZEM PRÁTICAS DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - OCUPAÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO FATICAMENTE NÃO REVELADA PARA EFEITO DE OBSTAR A ELEGIBILIDADE - PRECEDENTE DO TSE.

A ratio essendi dos institutos da incompatibilidade e da desincompatibilização reside na tentativa de coibir - ou, ao menos, amainar - que os pretensos candidatos valham-se da máquina administrativa em benefício próprio, circunstância que, simultaneamente, macularia os princípios da administração pública e vulneraria a igualdade de chances entre os players da competição eleitoral, bem como a higidez das eleições.

O ônus de demonstrar a substituição do titular do Executivo local pelo seu imediato substituto (Vice-Prefeito) incumbe à parte impugnante" (TSE. RO - Recurso Ordinário nº 26465 - Acórdão de 01/10/2014, Min. Luiz Fux, 01/10/2014).

AÇÃO IMPUGNATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DE ELEGIBILIDADE E REQUISITOS DE REGISTRABILIDADE - AUSÊNCIA DE CAUSAS OU HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE (LEI 9.504/1997 E RESOLUÇÃO TSE N. 23.609/2019).

DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA. (RCand 0601020-33.2022.6.24.0000, Acórdão de 22/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Pons Meirelles)

Irresignada, a autora opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados pelo Relator ao fundamento de que possuíam o "*estrito desígnio de revolver e revivificar as inferências do julgamento, de reacender e rediscutir a causa para modificar o decidido*".

Ainda inconformada, interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior Eleitoral em 25 de setembro de 2022, o qual carece de apreciação superior, e apresentou a presente *actio* em 29 de setembro de 2022.

A matéria de fundo, como demonstrado, encontra-se em apreciação na Justiça Eleitoral em sede de registro de candidatura, não havendo falar-se, ainda, em coisa julgada. A questão da competência para a sua análise, portanto, já se encontra devidamente decidida na AIRC manejada no RCand 0601020-33.2022.6.24.0000.

Voltando a estes autos, uma vez deferido o registro, a decretação de inelegibilidade superveniente depende de estreita adequação aos preceitos legais, não cabendo silogismos, como busca a autora:

1. o cargo exercido pelo representado o obriga, por lei, a assumir o cargo de Prefeito em suas ausências;
2. assumir o cargo de Prefeito nos seis meses anteriores ao pleito gera incompatibilidade para concorrer a outros cargos;
3. verificadas ausências do Prefeito nos seis meses anteriores ao pleito, o cargo exercido pelo representado gera, automaticamente, incompatibilidade para concorrer a outros cargos.

A legislação sancionatória da LC nº 64/1990 não permite essa construção, vez que necessários atos de gestão ou de governo como requisitos do abuso de poder, conforme expressamente previsto no *caput* do seu art. 22:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [...] [Grifou-se]

Ademais, embora a competência deste Juízo sirva à investigação de eventual abuso de poder decorrente de ações concretas, com supedâneo na Lei Complementar nº 64/1990, inclusive com amplo espaço para a dilação probatória, a jurisprudência deste Regional e do TSE é pacífica ao exigir um mínimo de indício de ilegalidade - ainda que em tese - a legitimar o prosseguimento da ação:

[...] PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL - DESCRIÇÃO DE FATOS SUPOSTAMENTE ATÍPICOS - IMPUTAÇÃO DE CONDUTAS, EM TESE, CONFIGURADORES DA PRÁTICA ABUSIVA - REJEIÇÃO.

Não deve ser considerada inepta a representação que descreve, de forma clara e objetiva, comportamentos imputáveis aos representados configuradores, em tese, de ilícitos reprimidos pela legislação eleitoral, requerendo, ao final, a imposição das reprimendas previstas em lei para o sancionamento das referidas condutas. [...] [TRE/SC, Acórdão n. 33.898, de 16/10/2019, rel. Jaime Ramos, grifou-se]

[...] O TSE possui precedente no qual assentou que é apta a exordial que apresenta indícios mínimos da prática da conduta ilícita. Transcrevo a ementa do referido acórdão:

"ELEIÇÃO 2010. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. USO DE ÓRGÃOS E

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA COM FINALIDADE ELEITORAL. RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. INDEFERIMENTO.

1. A posição minimalista não autoriza o julgador a malferir o devido processo legal e a negar a efetiva prestação jurisdicional.

2. No Direito Eleitoral, as regras de proteção aos direitos individuais do cidadão cedem espaço à atuação estatal, pois há que se avistar a natureza coletiva dos bens jurídicos tutelados pelas ações eleitorais, notadamente no caso sub examine, em que, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, busca-se manter a igualdade na disputa eleitoral e proteger a legitimidade e normalidade das eleições.

3. "Consoante a jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral, o abuso do poder político caracteriza-se quando determinado agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros" (AgR-REspe nº 833-02/SP, rei. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 19.8.2014).

4. Em casos assemelhados aos dos autos, juízes e tribunais eleitorais vêm entendendo, ad cautelam, a necessidade de abertura de dilação probatória, admitindo-se o indeferimento da inicial com base no princípio do livre convencimento apenas em casos excepcionais.

5. Os fatos narrados na petição inicial configuram, em tese, a prática de abuso do poder político, cabendo ao julgador certificar-se, por meio de ampla instrução probatória, que o plano fático, substrato para sua decisão, é o mais próximo da verdade real.

6. Para que a petição inicial seja apta, basta que se leve ao conhecimento da Justiça Eleitoral indícios mínimos da prática de ilícito. A análise da veracidade e da gravidade dos fatos configura análise do mérito.

7. Recurso ordinário provido para receber a petição inicial e determinar ao Tribunal a quo o prosseguimento do feito.

(Recurso Ordinário nº 466997, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/10/2016, Página 37 - grifei).

A situação examinada nos autos, em que a conduta narrada poderia, em tese, configurar abuso do poder de autoridade/político ou a conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei das Eleições, e foram apresentadas provas e requerida a oitiva de testemunha, amolda-se ao referido julgado. [TRE/SC, Acórdão n. 32.532, de 5/7/2017, rel. Luísa Hickel Gamba, corpo do acórdão, sublinhou-se]

"Para que a petição inicial seja apta, é suficiente que descreva os fatos e leve ao conhecimento da Justiça Eleitoral eventual prática de ilícito eleitoral. A análise sobre a veracidade dos fatos configura matéria de mérito" [TSE, RCED nº 698/TO, de 25/6/2009, Rel. Min. Felix Fischer, grifou-se].

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, c/c o art. 22, I, "c", da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 6 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Corregedor Regional Eleitoral.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601697-63.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601697-63.2022.6.24.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Corregedor Regional Eleitoral

AUTOR : Frente Democrática [Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) /PSB/SOLIDARIEDADE]

ADVOGADO : EVELYN SCAPIN (35924/SC)

ADVOGADO : JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC)

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

REU : CARLOS MOISES DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : FELIPE PADILHA PAGNUSSAT (51218/SC)

ADVOGADO : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)

ADVOGADO : LUIZA CESAR PORTELLA (39144/SC)

ADVOGADO : TIAGO AUGUSTO HEMPKEMAIER ESPINDOLA (46053/SC)

REU : UDO DOHLER

ADVOGADO : JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (15909/SC)

ADVOGADO : PRISCILA DALCOMUNI (0016054/SC)

index: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)-0601697-63.2022.6.24.0000-
[Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade]-SANTA CATARINA-
Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601697-63.2022.6.24.0000 -
Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

AUTOR: Frente Democrática [Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSB /SOLIDARIEDADE]

ADVOGADO: EVELYN SCAPIN - OAB/SC35924

ADVOGADO: JORGE SIMOES LAUTERT - OAB/SC56246-A

REU: CARLOS MOISES DA SILVA

ADVOGADO: FELIPE PADILHA PAGNUSSAT - OAB/SC51218-A

ADVOGADO: TIAGO AUGUSTO HEMPKEMAIER ESPINDOLA - OAB/SC46053

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144-A

ADVOGADO: ALEXANDRE DORTA CANELLA - OAB/SC16310-A

ADVOGADO: LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - OAB/SC41393-A

REU: UDO DOHLER

ADVOGADO: PRISCILA DALCOMUNI - OAB/SC0016054

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB/SC15909

DECISÃO

R.h.

Retornam os autos com as respectivas contestações.

Há requerimento de manutenção do sigilo aplicado à contestação apresentada por Carlos Moisés da Silva, bem como aos documentos que a acompanham (id 18904381).

Contudo, não verifico a existência de dados pessoais ou hipóteses legais que justifiquem a manutenção do sigilo, visto que as peças apenas ficam disponíveis às partes e aos advogados que se habilitem para visualização, não sendo disponibilizadas na consulta pública processual.

Desse modo, tendo em vista a regra de publicidade dos processos judiciais, determino seja levantado o sigilo aplicado ao documento do id. 18904382 e seus anexos dos ids. 18904383 e 18904384 ([Resolução TSE n. 23.326/2010](#), art. 4º).

Em relação à marcha processual, embora não conste na LC nº 64/1990 previsão de encaminhamento ao Ministério Público após oferecidas as contestações, tenho que a atuação do fiscal da ordem jurídica deve ser amplificada nos casos em que as alegações guardem relação com as demais instituições públicas e não fiquem restritas ao prélio eleitoral.

Assim é a lição de José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, 16ª ed., Atlas, p. 863), que inclui a manifestação do Ministério Público Eleitoral, quando não for autor, após as contestações. Além disso, entendo que a manifestação do *parquet* neste momento contribuirá sobremaneira na celeridade do processamento do feito, caso haja requerimento de produção de prova, especialmente testemunhal.

Nesse sentido, intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral para manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 6 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Corregedor Regional Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601299-58.2018.6.24.0000

PROCESSO : 0601299-58.2018.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

REQUERENTE : ELEICAO 2018 ORLANDO LIDUINO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MANOEL JOSE MARTINS (36940/SC)

ADVOGADO : MARISA CARDOSO MACIEL (47739/SC)

ADVOGADO : NADINY ISABEL CARGNIN (51550/SC)

REQUERENTE : ORLANDO LIDUINO

ADVOGADO : MANOEL JOSE MARTINS (36940/SC)

ADVOGADO : MARISA CARDOSO MACIEL (47739/SC)

ADVOGADO : NADINY ISABEL CARGNIN (51550/SC)

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)-0601299-58.2018.6.24.0000-[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601299-58.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): PAULO AFONSO BRUM VAZ

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ORLANDO LIDUINO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MARISA CARDOSO MACIEL - OAB/SC47739

ADVOGADO: NADINY ISABEL CARGNIN - OAB/SC51550

ADVOGADO: MANOEL JOSE MARTINS - OAB/SC36940

REQUERENTE: ORLANDO LIDUINO

ADVOGADO: MARISA CARDOSO MACIEL - OAB/SC47739

ADVOGADO: MANOEL JOSE MARTINS - OAB/SC36940

ADVOGADO: NADINY ISABEL CARGNIN - OAB/SC51550

DECISÃO

A Procuradoria da União em Santa Catarina apresentou o termo de conciliação n. 66/2022 firmado com o candidato Orlando Liduino, pelo qual este se compromete a quitar a dívida decorrente da glosa constatada no uso irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas Eleições de 2018, no valor nominal de R\$ 5.000,00, quando do julgamento de sua Prestação de Contas n. 0601299-58.2018.6.24.0000, por meio do Acórdão n. 34.604, de 19.10.2020 (ID 6447005).

O candidato citado manifestou concordância com a proposição do credor, reconhecendo a dívida, ajustada no valor de R\$ 6.981,22, que deverá ser liquidada em 40 prestações mensais e fixas de R\$ 174,53, com vencimento da primeira parcela em 30.9.2022 (ID 18899945).

Assim, diante do exposto, homologo os termos do acordo de parcelamento, determinando ao candidato que, mensalmente, comprove diretamente à Procuradoria da União em Santa Catarina, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento, o pagamento de cada parcela.

Intimem-se as partes.

Reatue-se o feito na classe Cumprimento de Sentença.

Em seguida, permaneçam os autos sobrestados em cartório, aguardando o integral cumprimento do acordo.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, para as providências pertinentes.

Florianópolis, 7 de outubro de 2022.

Juiz PAULO AFONSO BRUM VAZ, Relator

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602784-54.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602784-54.2022.6.24.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Joinville - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz Auxiliar 3**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

REPRESENTADO : MATHEUS ANDREIS CADORIN

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO LOPES (60877/SC)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (5425/SC)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602784-54.2022.6.24.0000

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MATHEUS ANDREIS CADORIN

DESPACHO

I - A representação proposta em face de Matheus Andreis Cadorin, por expressa disposição (art. 44 - Resolução TSE nº. 23608/2019), adota o rito processual estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, de sorte que o representante deve indicar na petição inicial as provas que pretenda produzir e apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao representado o mesmo ônus quando do oferecimento da defesa.

II - As partes não arrolaram testemunhas, tornando-se desnecessária a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para a colheita de prova testemunhal, na forma prevista pelo art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90.

III - Considero que os fatos estão suficientemente demonstrados e a matéria debatida é exclusivamente de direito, possibilitando o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil).

IV - Face ao exposto, determino o cumprimento do disposto no inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, facultando às partes (representante e representado) o oferecimento de alegações no prazo comum de 02 (dois) dias.

V - Com a apresentação das alegações ou decorrido o prazo *in albis*, que deverá ser certificado, retornem os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022

SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

JUIZ AUXILIAR

2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600069-67.2021.6.24.0002

PROCESSO : 0600069-67.2021.6.24.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)

REU : MARCELO GREUEL

ADVOGADO : CESAR AUGUSTO WOLFF (13606/SC)

ADVOGADO : MELISSA CONSUL CARNEIRO WOLFF (16613/SC)

REU : LUIZ CARLOS LEOTILIO DE MELLO

ADVOGADO : FERNANDO ANSELMO PEREIRA (19363/SC)

REU : JULIANO DUARTE CAMPOS

ADVOGADO : FILIPE FREITAS MELLO (19519/SC)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600069-67.2021.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: JULIANO DUARTE CAMPOS, MARCELO GREUEL, CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI, LUIZ CARLOS LEOTILIO DE MELLO

Advogados do(a) REU: RODRIGO FERNANDES - SC24534, FILIPE FREITAS MELLO - SC19519

Advogados do(a) REU: MELISSA CONSUL CARNEIRO WOLFF - SC16613, CESAR AUGUSTO WOLFF - SC13606

Advogado do(a) REU: ANDERSON NAZARIO - SC15807

Advogado do(a) REU: FERNANDO ANSELMO PEREIRA - SC19363

DESPACHO

Defiro o pedido de ID 107524868 concedendo o prazo de 15 dias úteis para a juntada do comprovante de quitação.

Certifique-se o cumprimento.
Após ao Ministério Público.
Flavia Maéli da Silva Baldissera
Juíza Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

EDITAL N. 17/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE CAÇADOR, CALMON, MACIEIRA E RIO DAS ANTAS

O Juízo da 006ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os Partidos Políticos, Federações, Coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 006ª Zona Eleitoral, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022 às 09: 30 horas	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 09: 00 horas	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 às 12: 00 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15: 00 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14: 00 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07:00 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 13: 00 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 09: 00 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 07:00 horas (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Eliza Juliana Tibes de Freitas

Gilberto Vitória

Jade Rubi Berardi

Kleitton Alves dos Santos

Marcelo Fiuza

Paulo Roberto Muniz

Rafaela Tibes de Freitas Zapalai

Ricardo Forlin

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Caçador, 07 de outubro de 2022.

André da Silva Silveira

Juiz Eleitoral da 06ª ZE

7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600032-88.2022.6.24.0007

PROCESSO : 0600032-88.2022.6.24.0007 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VARGEM - SC)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS NOVOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FLAVIO ROBERTO ROSS

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

REQUERENTE : MARCO AURELIO HECK

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

REQUERENTE : PODEMOS - VARGEM - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS NOVOS SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600032-88.2022.6.24.0007

REQUERENTE: PODEMOS - VARGEM - SC - MUNICIPAL, FLAVIO ROBERTO ROSS, MARCO AURELIO HECK

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Juiz(a): Dr(a). RUI CESAR LOPES PEITER

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Prestação de Contas, apresentado na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo PODEMOS - VARGEM, com fulcro no art. 32, §4º da Lei n. 9.096/2015 e art. 28, §4º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O processo seguiu o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019, que regula a prestação de contas anual sem movimentação financeira.

Publicado edital, decorreu in albis o prazo legal para impugnações, bem com certificou-se que a agremiação não recebeu recursos do fundo partidário.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

Decido.

Sobre a prestação de contas anual, a Lei n. 9.096/95 estabelece que não havendo movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, fica dispensada a prestação de contas à Justiça Eleitoral, bastando a apresentação, no prazo legal, da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Confira-se:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019)

No caso dos autos, foi juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos e, no decorrer do processo, não foi constatada a existência de indícios de movimentação de recursos financeiros e de bens estimáveis em dinheiro pelo partido político em epígrafe durante o exercício financeiro em questão.

Assim sendo, diante da inexistência de impugnação por eventuais interessados, de indícios de movimentação financeira registrada e a presença de manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, VIII, 'a', da Resolução TSE n. 23.604/2019, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PODEMOS - VARGEM, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as necessárias anotações nos Sistemas Eleitorais, arquivem-se os autos.

Campos Novos, SC, 7 de outubro de 2022

Rui César Lopes Peiter

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 20/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS E VARGEM

O Juízo da 7ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na SEDE DO CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL, RUA DANUZIA BESS, Nº 434, 2º ANDAR, CENTRO, CAMPOS NOVOS/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022 ÀS 14 HORAS	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	19/10/2022 ÀS 09 HORAS	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022 ÀS 14 HORAS	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15 HORAS	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14 HORAS	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07 HORAS	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 ÀS 14 HORAS	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 ÀS 09 HORAS	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

ALESSANDRA CHAVES VEDDY

ANA CARLA THIBES

DYENIFER CARDOSO

JULIA TORRI VEIGA

MICHELLE PATRÍCIA SCHUWAMBOCH

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Campos Novos, 07 de outubro de 2022.

(assinatura digital)

Rui César Lopes Peiter

Juiz Eleitoral

8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600064-90.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600064-90.2022.6.24.0008 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CANOINHAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL -CANOINHAS -SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO nº 0600064-90.2022.6.24.0008

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL -CANOINHAS -SC

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral ajuizou ação de suspensão e órgão partidário em face do Partido Democracia Cristã Municipal - Canoinhas/SC, com fundamento no artigo 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Alegou o Ministério Público Eleitoral que: (i) nos autos da Prestação de Contas n. 0600001-65.2022.6.24.0008, o partido Partido Democracia Cristã de Canoinhas/SC não se desincumbiu da obrigação a todos imposta, consistente em prestar as contas relativas ao exercício financeiro de 2020; (ii) a não prestação das contas do exercício financeiro impõe à unidade partidária omissa (a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a devolução integral desses recursos que porventura tenha recebido no exercício financeiro analisado, como consequência imediata da decisão, (b) bem como a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário municipal, após decisão com trânsito em julgado, desde que precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

Ao final, requereu a procedência do pedido para determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja suspensa a anotação do Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã Municipal de Canoinhas/SC.

No ID 107417055, foi certificada a composição do órgão partidário no exercício de 2020, com a indicação do nome e cargo de seus membros e do respectivo Diretório Estadual e que este não se encontra vigente no Município de Canoinhas.

Recebida a inicial, determinou-se a citação do partido político para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva do disposto no art. 54-N, § 7º, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Citado, via AR's (ID 108199344 e 108919616), o partido político não apresentou resposta no prazo legal (ID 109500029).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral reiterou o pedido trazido na inicial (ID 109547997).

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, os órgãos partidários municipais devem prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que constituídos sob forma provisória e que não tenham movimentação de recursos financeiros.

A omissão na prestação de contas acarreta ao partido político na forma do artigo 47, da mencionada Resolução: a) "a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha." e; b) "a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa".

No caso em apreço, o Partido Democracia Cristã de Canoinhas/SC teve julgadas não prestadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2020, com trânsito em julgado da sentença em 7.7.2022 (ID 107410779, p. 42), sendo que até o momento não houve regularização da inadimplência.

Logo, imperiosa a suspensão da anotação do órgão partidário municipal em tela, em virtude do trânsito em julgado da sentença que julgou não prestadas as contas do exercício financeiro de 2020.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do Diretório do Partido Democracia Cristã de Canoinhas /SC, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência relativa à prestação de contas ordinárias do exercício financeiro de 2020.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via publicação no DJE/TRE-SC.

Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para os devidos registros no SGIP (art. 54-R da Resolução TSE 23.571/2018).

Após, arquivem-se.

Canoinhas, 10 de outubro de 2022.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600085-66.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600085-66.2022.6.24.0008 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MAJOR VIEIRA - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA : PARTIDO PODEMOS MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO nº 0600085-66.2022.6.24.0008

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA: PARTIDO PODEMOS MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral ajuizou ação de suspensão e órgão partidário em face do Partido Podemos de Major Vieira/SC, com fundamento no artigo 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Alegou o Ministério Público Eleitoral que: (i) nos autos da Prestação de Contas n. 0600062-23.2022.6.24.0008, o partido Partido Podemos Municipal de Major Vieira/SC não se desincumbiu da obrigação a todos imposta, consistente em prestar as contas relativas ao exercício financeiro de 2021; (ii) a não prestação das contas do exercício financeiro impõe à unidade partidária omissa (a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a devolução integral desses recursos que porventura tenha recebido no exercício financeiro analisado, como consequência imediata da decisão, (b) bem como a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário municipal, após decisão com trânsito em julgado, desde que precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

Ao final, requereu a procedência do pedido para determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja suspensa a anotação do Diretório Municipal (ou comissão provisória) do Partido Podemos de Major Vieira/SC.

No ID 108693133, foi certificada a composição do órgão partidário no exercício de 2020, com a indicação do nome e cargo de seus membros e do respectivo Diretório Estadual e que este não se encontra vigente no Município de Major Vieira.

Recebida a inicial, determinou-se a citação do partido político para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva do disposto no art. 54-N, § 7º, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Citado, via AR (ID 109322175), o partido político não apresentou resposta no prazo legal (ID 109656652).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral reiterou o pedido trazido na inicial (ID 109685327).

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, os órgãos partidários municipais devem prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que constituídos sob forma provisória e que não tenham movimentação de recursos financeiros.

A omissão na prestação de contas acarreta ao partido político na forma do artigo 47, da mencionada Resolução: a) "a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha." e; b) "a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa".

No caso em apreço, o Partido Podemos de Major Vieira/SC teve julgadas não prestadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2021, com trânsito em julgado da sentença em 19.8.2022 (ID 108668517, p. 29), sendo que até o momento não houve regularização da inadimplência.

Logo, imperiosa a suspensão da anotação do órgão partidário municipal em tela, em virtude do trânsito em julgado da sentença que julgou não prestadas as contas do exercício financeiro de 2021.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do Diretório Municipal do Partido Podemos de Major Vieira/SC, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência relativa à prestação de contas ordinárias do exercício financeiro de 2021.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via publicação no DJE/TRE-SC.

Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para os devidos registros no SGIP (art. 54-R da Resolução TSE 23.571/2018).

Após, arquivem-se.

Canoinhas, 10 de outubro de 2022.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600035-40.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600035-40.2022.6.24.0008 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (TRÊS BARRAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL - TRÊS BARRAS - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO nº 0600035-40.2022.6.24.0008

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL - TRÊS BARRAS - SC

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral ajuizou ação de suspensão e órgão partidário em face do Partido Democracia Cristã Municipal - Três Barras/SC, com fundamento no artigo 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Alegou o Ministério Público Eleitoral que: (i) nos autos da Prestação de Contas n. 0600167-34.2021.6.24.0008, o partido Partido Democracia Cristã de Canoinhas/SC não se desincumbiu da obrigação a todos imposta, consistente em prestar as contas relativas ao exercício financeiro de 2020; (ii) a não prestação das contas do exercício financeiro impõe à unidade partidária omissa (a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a devolução integral desses recursos que porventura tenha recebido no exercício financeiro analisado, como consequência imediata da decisão, (b) bem como a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário municipal, após decisão com trânsito em julgado, desde que precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

Ao final, requereu a procedência do pedido para determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja suspensa a anotação do Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã Municipal de Três Barras/SC.

No ID 106986639, foi certificada a composição do órgão partidário no exercício de 2020, com a indicação do nome e cargo de seus membros e do respectivo Diretório Estadual e que este não se encontra vigente no Município de Três Barras.

Recebida a inicial, determinou-se a citação do partido político para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva do disposto no art. 54-N, § 7º, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Citado, via AR's (ID 108199323 e 108919605), o partido político não apresentou resposta no prazo legal (ID 109500040).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral reiterou o pedido trazido na inicial (ID 109549040).

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, os órgãos partidários municipais devem prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que constituídos sob forma provisória e que não tenham movimentação de recursos financeiros.

A omissão na prestação de contas acarreta ao partido político na forma do artigo 47, da mencionada Resolução: a) "a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha." e; b) "a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa".

No caso em apreço, o Partido Democracia Cristã de Três Barras/SC teve julgadas não prestadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2020, com trânsito em julgado da sentença em 16.5.2022 (ID 106986627, p. 45), sendo que até o momento não houve regularização da inadimplência.

Logo, imperiosa a suspensão da anotação do órgão partidário municipal em tela, em virtude do trânsito em julgado da sentença que julgou não prestadas as contas do exercício financeiro de 2020.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do Diretório do Partido Democracia Cristã de Três Barras/SC, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência relativa à prestação de contas ordinárias do exercício financeiro de 2020.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via publicação no DJE/TRE-SC.

Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para os devidos registros no SGIP (art. 54-R da Resolução TSE 23.571/2018).

Após, arquivem-se.

Canoinhas, 10 de outubro de 2022.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 18/2022

ELEIÇÕES 2022 2.º TURNO

ELEIÇÃO MUNICIPAL SUPLEMENTAR - CANOINHAS/SC

CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA E TRÊS BARRAS

O Juízo da 8ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório Eleitoral de Canoinhas, situado na Rua Duque de Caxias, 80, Centro, Edifício do Fórum Canoinhas/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022, às 13h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021

Preparação de urnas	19/10/2022, às 8h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022, às 8h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 15h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 6h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	1º/11/2022, às 13h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

ALEXANDRE JUSTEN FILHO
 CLEUSA ANTONIA NENEVE BIALESKI
 EDUARDO MELO DE LIMA BECKER
 FABIANO COSTA BELINSKI
 FABIO DONIZETE BIALESKI
 FERNANDO WISNIEVSKI
 GIOVANA KOSAK BOSSE
 HELEN LANGER WAGNER
 KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT
 PATRÍCIA ALINE DA MAIA
 SILVANA KNISS BLEICHWEHL TUBS
 THIAGO GOGOLA MILAGRES

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, aos dez dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Fabiano Costa Belinski, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital.

Victor Luiz Ceregato Grachinski

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-83.2022.6.24.0098

PROCESSO : 0600040-83.2022.6.24.0098 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JULIA PEDROSO ZANATTA

ADVOGADO : GUILHERME HORACIO COLOMBO (41336/SC)

INTERESSADO : EDIVANIO MANENTI

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Juíza da 10ª Zona Eleitoral, Dra. Eliza Maria Strapazzon, INTIMO o PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC, JULIA PEDROSO ZANATTA e EDIVANIO MANENTI para, querendo, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima identificado, nos termos do art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O inteiro teor das informações e documentos poderão ser consultado no serviço de acompanhamento processual da página da Justiça Eleitoral da internet (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

Criciúma, 10 de outubro de 2022.

Caroline Dal Bó Freccia

Técnico Judiciário da 10ª Zona Eleitoral/SC

(Autorizada pela Portaria n. 03/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-73.2022.6.24.0010

PROCESSO : 0600013-73.2022.6.24.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC

ADVOGADO : PAULO FRETTE MOREIRA (19086/SC)

INTERESSADO : CLAUDIO RAFAEL ZANETTE

INTERESSADO : JEFFERSON RODRIGO DUZZIONI

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Juíza da 10ª Zona Eleitoral, Dra. Eliza Maria Strapazzon, INTIMO o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC, CLAUDIO RAFAEL ZANETTE e JEFFERSON RODRIGO DUZZIONI para, querendo, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima identificado, nos termos do art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O inteiro teor das informações e documentos poderão ser consultado no serviço de acompanhamento processual da página da Justiça Eleitoral da internet (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

Criciúma, 10 de outubro de 2022.

Caroline Dal Bó Freccia

Técnico Judiciário da 10ª Zona Eleitoral/SC

(Autorizada pela Portaria n. 03/2022)

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0008 DE 08 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 08/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. Eliza Maria Strapazzon, Juíza da 010ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n.08 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Criciúma SC, 07 de outubro de 2022.

Eliza Maria Strapazzon
Juíza da 010ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL - CURITIBANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 16-2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL (2º TURNO)

O Juízo da 11ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRESC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitora, situado na Av. Advogado Sebastião Calomeno, 140, São Francisco, Curitiba/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	19.10.2022 às 9h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	20.10.2022 às 8h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	25.10.2022 às 8h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28.10.2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29.10.2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30.10.2022 a partir das 6h30	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	31.10.2022 às 14h30	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29.10.2022, às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30.10.2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

RAFAEL SARTOR ROCHA

EVERTON DE LIZ RONSANI
 CAMILA SILVA DE MORAES
 FABIANA ALVES FERNANDES
 LUCAS RICARDO SEBBEM
 VICTOR SULLIVAN GONÇALVES
 JÉSSICA CARVALHO DIAS

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Curitiba, 7 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 020/2022, 10 DE OUTUBRO DE 2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 2º TURNO - MUNICÍPIOS DE DONA EMMA, IBIRAMA, JOSÉ BOITEUX, PRESIDENTE GETÚLIO, VITOR MEIRELES E WITMARSUM

O Juízo da 014ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na 14ª Zona Eleitoral, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas, n. 560, Centro, Ibirama/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022, as 12h45min	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	19/10/2022 e 20/10/2022, as 12h45min	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022, as 12h45min	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022, as 15h00min	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022, as 15h00min	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022, a partir das 06h00min	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022, as 12h45min	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, a partir das 09h00min	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 as 07h00min (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Bianor da Silva Dantas, Brenda Andrade de Macedo, Camilo Leandro Sales, Caroline Maiara Quinotto, Cristiano Eltermann, Doroteia do Rocio Martins da Silva Petersen, Francisco Gerson dos Santos Martins, José Carlos Borguesão, Nivia Franzói Schroeder e Vinicius Adriano Leandro.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Ibirama, <datado e assinado eletronicamente>.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juíza da 14ª Zona Eleitoral - Ibirama/SC

15ª ZONA ELEITORAL - INDAIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 23/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 2º TURNO - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS NA 015ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, INDAIAL E RODEIO) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019 e RESOLUÇÃO. TSE n. 23.673/2021, RESOLUÇÃO. TSE n. 23.687/2022)

O Juízo da 015ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.611/2019, 23.673/2021 e 23.687/2022,

CONVOCA os Partidos Políticos e as Coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas pelo Cartório da 15ª Zona Eleitoral, na sala do Júri, do Fórum Estadual da Comarca de Indaial, localizado na Rua Tiradentes, n. 111, Centro, Indaial/SC, conforme cronograma, com exceção das audiências referentes ao Sistema Transportador e JE-Connect, Liberação do gerenciamento do SISTOT, Auditoria de Integridade (Votação Paralela), as quais serão realizadas na sede do Cartório Eleitoral, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 35, loja 10, Centro, Indaial/SC :

Procedimento / Cerimônia	Data/Hora
Geração de Mídias	17/10/2022, a partir das 09h00min
Preparação de urnas	18/10/2022, a partir das 09h00min
Conferência visual das urnas	21/10/2022, a partir das 09h00min
Transportador e JE-Connect	28/10/2022, a partir das 15h00min
Liberação do gerenciamento do SISTOT	29/10/2022, a partir das 14h00min
Auditoria de Integridade (Votação Paralela)	29/10/2022, a partir das 09h00min
Auditoria de autenticidade das urnas no dia da eleição	30/10/2022, a partir das 07h00min
Verificação e preparação de UEs no dia da eleição	30/10/2022, a partir das 07h00min
Verificação dos Lacs de lacs após a eleição	03/11/2022, a partir das 09h00min

Nos termos do art. 7º da Res. TSE n. 23.673/2021, os(as) responsáveis pela execução dos procedimentos acima indicados, serão as servidoras: Simone Franciele Fronza, Juliana Wiese Dallabona, Felícita Sousa Valverde, bem como, os Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado - TAVIs: Luana Corrêa, Joacir Anacleto, João Paulo Rossi.

Sempre que necessário, em caráter excepcional e suplementar, procedimentos típicos de determinada cerimônia poderão ser realizados em cerimônia posterior, constando-se o devido registro em ata.

Dado e passado nesta cidade de Indaial, no Cartório da 015ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Simone Franciele Fronza, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Simone Franciele Fronza

Chefe de Cartório da 015ª Zona Eleitoral

Autorizada pela Portaria ZE015 n. 2/2021

16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600011-22.2021.6.24.0016

PROCESSO : 0600011-22.2021.6.24.0016 INQUÉRITO POLICIAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

ADVOGADO : EDER LANA (20059/SC)

ADVOGADO : JOAO JOSE MARTINS (4136/SC)

ADVOGADO : JOAO JOSE MARTINS FILHO (33129/SC)

ADVOGADO : LEANDRO AFONSO KRAUEL (34085/SC)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS (43309/SC)

ADVOGADO : ROSANA AMALIA APPELT (26783/SC)

ADVOGADO : VOLNEI LUIZ VANDRESEN (5930/SC)

INTERESSADO : DPF/IJI/SC

INTERESSADO : VOLNEI JOSE MORASTONI

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600011-22.2021.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INTERESSADO: ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS, DPF/IJI/SC

Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE MARTINS - SC43309, LEANDRO AFONSO KRAUEL - SC34085, JOAO JOSE MARTINS FILHO - SC33129, ROSANA AMALIA APPELT - SC26783, EDER LANA - SC20059, VOLNEI LUIZ VANDRESEN - SC5930, JOAO JOSE MARTINS - SC4136

INTERESSADO: VOLNEI JOSE MORASTONI

DECISÃO.

R.h.

Por tudo que dos autos consta, acolho, como razão de decidir, o entendimento Ministerial retro de ID 109560070, até porque detentor da "*opinio delicti*", para **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas previstas no art. 18 do Código de Processo Penal, sobretudo ante a ausência de elementos para deflagração da competente ação penal, não sendo, pois, o caso de aplicação do art. 28 do Código acima referido.

Publique-se e intemem-se via DJE, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se com as cautelas de praxe.

Itajaí/SC, 07 de outubro de 2022.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres

Juíza Eleitoral - 016ª ZE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL CONJUNTO 02/2022 (AUDIÊNCIAS PÚBLICAS)

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 2º TURNO - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC - 16ª e 97ª ZONAS ELEITORAIS

Os Juízos da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí/SC, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TREC n. 7.316/2002,

TORNAM PÚBLICO e CONVOCAM os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede dos Cartórios Eleitorais (16ª e 97ª Zonas) de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	Início em 18/10/2022, às 12h.
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 19/10/2022, às 12h.
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 25/10/2022, às 12h.
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Sede dos Cartórios Eleitorais (16ª e 97ª Zonas) de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	Início em 28/10/2022, às 15h.
Liberção do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede dos Cartórios Eleitorais (16ª e 97ª Zonas) de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	Início em 29/10/2022, às 14h.
	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí -	

Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 30/10/2022, às 07h.
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 31/10/2022, às 14h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)		Início em 29/10/2022, às 9h.
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	Início em 30/10/2022, às 07h.

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

16ª ZONA ELEITORAL:

SERVIDORES:

Alexander Dorow

Cristiano Schultz Doretto Campanari

Jacqueline Adélia Plucenio

Joceline Adélia Plucenio

Margarete Ramos Gabriel

TAVIS^[1]:

^[1] Nominata sujeita à alteração e/ou ampliação em decorrência da necessidade de substituição dos técnicos contratados.

Fernando Henrique Sagaz

Marcos Vinícius Belini

Kenia Larissa Plucenio Cé

Isabelly Borges da Silva

Izabéli de Mendonça Cunha

97ª ZONA ELEITORAL:

SERVIDORES:

Thais Garcia Ribas

Zanir Soares Fontela

André Luiz Conceição

Cristiane Kotelak Nascimento

Dayane Peres

Osvaldina Ribeiro Pereira

Simoni Krobek

Vivian de Mendonça Pepolim

TAVIS^[1]:

Luciana dos Santos da Silva Freire
 Claudiana dos Santos da Silva Cardoso
 Nádia Mendonça de Moraes
 Bernardo Bressan
 Luiz Gustavo de Almeida Gonçalves
 Luciano Vieira de Oliveira
 Manoel Jose Sagaz Neto

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Itajaí/SC, 07 de outubro de 2022.

SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza da 16ª Zona Eleitoral

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz da 97ª Zona Eleitoral

[1] Nominata sujeita à alteração e/ou ampliação em decorrência da necessidade de substituição dos técnicos contratados.

17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 21/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO SUL E SCHROEDER

O Juízo da 017ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	20/10/2022 a partir das 09:00h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das Urnas	22/10/2022 a partir das 08:30h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das Urnas	25/10/2022, a partir das 14:00h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	28/10/2022 às 15:00h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 14:00h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das Urnas	30/10/2022 às 06:00h
Auditorias de Funcionamento das UEs		

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Sala de armazenamento das Urnas	29/10/2022 a partir das 09:00h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Pedro Henrique Pacifico Braga, Luana Stizz Cisz, Kauane Vitória Dias Novatski, Nicolas Felipe Varela Fornasari, Iuri Alex Sander Buch, Nuria Paula de Oliveira Ramiro Bürger, Rebecca Cristine Andolfato, Gabriella Giovanella Mohr, Daniel Fanzlau Scheer, Letícia Bianca dos Passos Santana, Simone Oenning, Sidnei Luiz da Cruz Junior.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Jaraguá do Sul, 07 de outubro de 2022.

José Aranha Pacheco

Juiz Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600028-75.2022.6.24.0096

PROCESSO : 0600028-75.2022.6.24.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LUIZ CARLOS SALES

ADVOGADO : ANTONIO ANACLETO (28603/SC)

ADVOGADO : ELIZANGELA ASQUEL LOCH (22933/SC)

REQUERENTE : MICHELLINE MOES MOREIRA

ADVOGADO : ANTONIO ANACLETO (28603/SC)

ADVOGADO : ELIZANGELA ASQUEL LOCH (22933/SC)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO ANACLETO (28603/SC)

ADVOGADO : ELIZANGELA ASQUEL LOCH (22933/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600028-75.2022.6.24.0096

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL, LUIZ CARLOS SALES, MICHELLINE MOES MOREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO ANACLETO - SC28603, ELIZANGELA ASQUEL LOCH - SC22933

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO ANACLETO - SC28603, ELIZANGELA ASQUEL LOCH - SC22933

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO ANACLETO - SC28603, ELIZANGELA ASQUEL LOCH - SC22933

Juiz(a): Dr(a). LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Apresentadas as prestações de contas parciais, aguarde-se até o prazo da apresentação das contas finais de campanha para o início da análise das contas, permanecendo os autos sobrestados.

Joinville, 7 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-25.2022.6.24.0105

PROCESSO : 0600036-25.2022.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : BELINI MEURER

ADVOGADO : GABRIEL EUGENIO HASS (60511/SC)

ADVOGADO : HORAN BORTOLOTTI CZERNAY (62859/SC)

ADVOGADO : JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA (26510/SC)

ADVOGADO : NESTOR CASTILHO GOMES (21175/SC)

ADVOGADO : RODRIGO MEYER BORNHOLDT (10292/SC)

INTERESSADO : DALILA SCHOLZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GABRIEL EUGENIO HASS (60511/SC)

ADVOGADO : HORAN BORTOLOTTI CZERNAY (62859/SC)

ADVOGADO : JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA (26510/SC)

ADVOGADO : NESTOR CASTILHO GOMES (21175/SC)

ADVOGADO : RODRIGO MEYER BORNHOLDT (10292/SC)

INTERESSADO : JOAO RINALDI

ADVOGADO : GABRIEL EUGENIO HASS (60511/SC)

ADVOGADO : HORAN BORTOLOTTI CZERNAY (62859/SC)

ADVOGADO : JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA (26510/SC)

ADVOGADO : NESTOR CASTILHO GOMES (21175/SC)

ADVOGADO : RODRIGO MEYER BORNHOLDT (10292/SC)

INTERESSADO : RODRIGO MEYER BORNHOLDT

ADVOGADO : GABRIEL EUGENIO HASS (60511/SC)

ADVOGADO : HORAN BORTOLOTTI CZERNAY (62859/SC)
ADVOGADO : JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA (26510/SC)
ADVOGADO : NESTOR CASTILHO GOMES (21175/SC)
ADVOGADO : RODRIGO MEYER BORNHOLDT (10292/SC)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC
ADVOGADO : GABRIEL EUGENIO HASS (60511/SC)
ADVOGADO : HORAN BORTOLOTTI CZERNAY (62859/SC)
ADVOGADO : JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA (26510/SC)
ADVOGADO : NESTOR CASTILHO GOMES (21175/SC)
ADVOGADO : RODRIGO MEYER BORNHOLDT (10292/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600036-25.2022.6.24.0105

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

INTERESSADO: BELINI MEURER, JOAO RINALDI, RODRIGO MEYER BORNHOLDT, DALILA SCHOLZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: HORAN BORTOLOTTI CZERNAY - SC62859, GABRIEL EUGENIO HASS - SC60511, NESTOR CASTILHO GOMES - SC21175, RODRIGO MEYER BORNHOLDT - SC10292, JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA - SC26510

Advogados do(a) INTERESSADO: HORAN BORTOLOTTI CZERNAY - SC62859, GABRIEL EUGENIO HASS - SC60511, NESTOR CASTILHO GOMES - SC21175, RODRIGO MEYER BORNHOLDT - SC10292, JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA - SC26510

Advogados do(a) INTERESSADO: HORAN BORTOLOTTI CZERNAY - SC62859, GABRIEL EUGENIO HASS - SC60511, NESTOR CASTILHO GOMES - SC21175, RODRIGO MEYER BORNHOLDT - SC10292, JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA - SC26510

Advogados do(a) INTERESSADO: HORAN BORTOLOTTI CZERNAY - SC62859, GABRIEL EUGENIO HASS - SC60511, NESTOR CASTILHO GOMES - SC21175, RODRIGO MEYER BORNHOLDT - SC10292, JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA - SC26510

Advogados do(a) INTERESSADO: HORAN BORTOLOTTI CZERNAY - SC62859, GABRIEL EUGENIO HASS - SC60511, NESTOR CASTILHO GOMES - SC21175, RODRIGO MEYER BORNHOLDT - SC10292, JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA - SC26510

Juiz(a): Dr(a). LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

I - Nos termos da Resolução TSE n. 23.604/2019, realize-se a análise técnica com emissão de parecer conclusivo das contas (art. 38, caput);

II - Apresentado o parecer conclusivo, intime-se o órgão partidário e responsáveis para razões finais, no prazo previsto de até 05 (cinco) dias (art. 40, I);

III - Após, ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, II);

IV - Por fim, retornem os autos conclusos para decisão.

Joinville, 07 de outubro de 2022

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Cittadin da Silva
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600020-98.2022.6.24.0096

PROCESSO : 0600020-98.2022.6.24.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CIDADANIA MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

REQUERENTE : FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA

REQUERENTE : VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600020-98.2022.6.24.0096

REQUERENTE: CIDADANIA MUNICIPAL - JOINVILLE - SC, FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA,
VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR

Juiz(a): Dr(a). LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Apresentadas as prestações de contas parciais, aguarde-se até o prazo da apresentação das contas finais de campanha para o início da análise das contas, permanecendo os autos sobrestados.

Joinville, 7 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600024-38.2022.6.24.0096

PROCESSO : 0600024-38.2022.6.24.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JOANA ELISABETE FACHINI

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

REQUERENTE : MARCOS ALVES SOARES

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600024-38.2022.6.24.0096

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC, JOANA ELISABETE FACHINI, MARCOS ALVES SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - SC25607

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - SC25607

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - SC25607

Juiz(a): Dr(a). LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Apresentadas as prestações de contas parciais, aguarde-se até o prazo da apresentação das contas finais de campanha para o início da análise das contas, permanecendo os autos sobrestados.

Joinville, 7 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 22/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

NA 19ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE/SC

O Juízo da 19ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TREC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	18/10/2022, às 9h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	20/10/2022, às 9h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	25/10/2022, às 9h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	28/10/2022 às 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022 às 14h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções	

(arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	30/10/2022 às 6h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Centrevotos Cau Hansen; Av. José Vieira, 315, América	01/11/2022 às 9h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022, às 9h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: William Marx Da Luz, Marco Aurélio Fagundes, Janaina Salgado De Moura, Felipe Pereira Sell, João Victor Alves Da Silva, Tiago Pereira, Jeovane Pires Ataíde, Ivo Alberto Rabelo Guimarães, Francielly Maciel Rocha, Daiane Machado, Aurea Cristina Padilha, Mauricio Ariam Farias E Silva, Davi Reis Aquino, Priscila Pereira De Deus, Ane Caroline Buse Hostin, Kátia Solange Munhoz Tavares, Gabriela Lopes, Kelly Raquel Traçante Xavier, Markon Nunes Holthausen, Guilherme Haupt, Giulia Lopes, Danieli Andrioli, Felipe Tavares Pereira, William Ander Oliveira Sobreira, Joici Michelli Kaspchak, Lucidalva Da Silva Azevedo Nass, Ana Carolina Da Rosa, Jandrei Rodrigues, Marcos Paulo da Silva, Lenise de Moura da Rosa, Galmélia C dos Santos.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Joinville, 07 de outubro de 2022.

Luiz Carlos Cittadin da Silva

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL - ORLEANS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 17/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE LAURO MÜLLER E DE ORLEANS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, Bruna Canella Becker, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002, TORNO PÚBLICO e FAÇO A CONVOCAÇÃO dos partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral/SC, com endereço na Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Conde D'Eu, Orleans/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
--------------------------	-------------	------------------

Geração de Mídias	18/10/2022 - 13h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	19/10/2022 - 10h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022 - 13h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 - 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 - 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 - 06h30min	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022 - 13h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 - 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Fábio Mendes dos Santos, Anselmo Vilmar Peres Carpes, José Murialdo Campos, Laís Pietsch Wagner, Aline Hammerschmidt Ceolin de Oliveira, Liana Cristina Machado Piucco, Anelize Delfino Leal Tomé e Alice Delfino Leal Tomé.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Orleans/SC, 10 de outubro de 2022.

Fábio Mendes dos Santos

Chefe de Cartório da 23ª ZE

24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-75.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600023-75.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADAIR JORGE VIEIRA JUNIOR

INTERESSADO : EDER CRISTIANO RODRIGUES

INTERESSADO : EDSON LUIZ FORTKAMP

INTERESSADO : GILMAR DE PAULO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600023-75.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL, GILMAR DE PAULO, EDSON LUIZ FORTKAMP

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 10 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-67.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600030-67.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS FERNANDO CARRICO

INTERESSADO : CLAUDINEI CLAUDIO ESPINDOLA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600030-67.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL, CARLOS FERNANDO CARRICO, CLAUDINEI CLAUDIO ESPINDOLA

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 10 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 26/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE TIMBÓ, BENEDITO NOVO E DOUTOR PEDRINHO

(Segundo Turno)

O Juízo da 032ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRESC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório da 32ª Zona Eleitoral, sito à Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Timbó, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022 13h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	19/10/2022 08h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022 13h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021

Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022 13h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Rian Coutinho de Oliveira, Carlos Eduardo Gonçalves, Ana Paula Furlanetto Lucht, Getúlio Sampaio Lourenço Neto e as servidoras do Cartório Melissa P. Gutierrez Costa, Alana Santos de Araújo, Maysa Angeli Rossi e o estagiário Vinicius Allan Moratelli.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e afixado no mural do Cartório Eleitoral. Eu, Melissa P. Gutierrez Costa, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Timbó, 07 de outubro de 2022.

Leandro Rodolfo Paasch
Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-86.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600033-86.2022.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CHAPECO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : JOAO MARIA MARQUES ROSA

RESPONSÁVEL : PAULO LUIZ BALANCELLI

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-86.2022.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PAULO LUIZ BALANCELLI, JOAO MARIA MARQUES ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL - CHAPECÓ/SC, relativas ao exercício de 2021.

Publicado o balanço patrimonial da agremiação o prazo para impugnação transcorreu in albis (Certidão ID 107884759).

Na fase de análise técnica foi emitido parecer (ID 107891440).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apontou outras irregularidades (parecer ID108036849).

Em decorrência das irregularidades apontadas no parecer técnico, foi concedido prazo para manifestação, conforme previsão do § 7.º do artigo 36 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

A agremiação apresentou a petição ID 109369036 com suas justificativas.

Foi declarada encerrada a instrução probatória no despacho ID 109393066.

No parecer conclusivo ID 1109446836 a unidade técnica se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

Intimados para apresentar razões finais, a agremiação e os responsáveis permaneceram silentes (certidão ID 109664129).

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (parecer ID 109709339).

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e a decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na fase de análise técnica foram constatadas irregularidades que, contudo, não comprometeram a confiabilidade das contas, a seguir transcritas:

3.5.1. Com relação ao item 2.6.3 do Parecer Técnico o partido informou que não ocorreu o recebimento de nenhuma doação de serviço, contudo não apresentou a prestação de contas retificadora. A inconsistência revela indícios de falta de confiabilidade das contas prestadas. Assim, deve ser anotada a ressalva.

[...]

3.5.3. Quanto à conta bancária doações para campanha repisa-se que ela é obrigatória, mesmo nas eleições gerais, tendo em vista que os órgãos partidários municipais também devem prestar contas dos recursos arrecadados nas Eleições 2022 e aplicados exclusivamente em campanha ou da sua ausência, até o dia 01-11-2022. Portanto, fica anotada a ressalva de que a falta da conta bancária para "doações para campanha-DC" é falha insanável e implicará na desaprovação das contas das Eleições 2022.

Face a inexistência de causa justificadora para desaprovação e tendo em vista o parecer técnico favorável, impõe-se a aprovação das contas com ressalva.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL CHAPECÓ/SC, relativas ao exercício de 2021.

Transitada em julgado:

1 - Registre-se o julgamento no sistema SICO;

2 - Cumpridas as providências, archive-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-89.2022.6.24.0094

PROCESSO : 0600021-89.2022.6.24.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUATAMBÚ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - GUATAMBU/SC

ADVOGADO : MARILEA APARECIDA PALUDO LOSS (23468/SC)

RESPONSÁVEL : ELOIR EUGENIO PAVAO

RESPONSÁVEL : JOAO LUIZ FAVORO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-89.2022.6.24.0094 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - GUATAMBU/SC

RESPONSÁVEL: ELOIR EUGENIO PAVAO, JOAO LUIZ FAVORO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILEA APARECIDA PALUDO LOSS - SC23468

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL-GUATAMBU/SC, relativas ao exercício de 2021.

Publicado o balanço patrimonial da agremiação o prazo para impugnação transcorreu in albis (Certidão ID 107892747).

Realizada a conferência preliminar foi constatada a ausência de apresentação de peça (Relatório Preliminar ID 106316910).

Na fase de análise técnica foi apresentado o parecer ID 107894854.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apontou outras irregularidades (parecer ID 108036850).

Em decorrência das irregularidades apontadas no parecer técnico, foi concedido prazo para manifestação, conforme previsão do § 7.º do artigo 36 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

A agremiação apresentou a petição ID 108914771 com suas justificativas.

Foi declarada encerrada a instrução probatória no despacho ID 109406988.

No parecer conclusivo ID 109447871 a unidade técnica se manifestou pela aprovação das contas.

Intimados para apresentar razões finais, a agremiação e os responsáveis deixaram o prazo transcorrer in albis consoante a certidão ID 109664124.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, se manifestou pela aprovação das contas (parecer ID 109709340).

É o relatório. Decido.

Face a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - GUATAMBU/SC, relativas ao exercício de 2021, com fulcro no artigo 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Transitada em julgado:

1 - Registre-se o julgamento no sistema SICO;

2 - Cumpridas as providências, archive-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 0021/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE ITAIÓPOLIS E SANTA TEREZINHA

O Juízo da 038ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Local	Fundamento legal
Geração de Mídias	19/10/2022 às 13h	Cartório Eleitoral	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	20/10/2022 às 13h	Salão do júri do fórum de itaiópolis	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 às 13h	Salão do júri do fórum de itaiópolis	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Cartório Eleitoral	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Cartório Eleitoral	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06h	Cartório Eleitoral	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Auditorias de Funcionamento das UEs			

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, às 09h	Salão do júri do fórum de itaiópolis	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022, às 07h	no Local de votação da seção eleitoral sorteada	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673 /2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

- Taiane Woiciechovski
- Bruna Stein Rozwod
- Paloma Pamfil

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Itaiópolis, 10 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Gilmar Nicolau Lang

Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 18/2022 - DATAS DAS CERIMÔNIAS PÚBLICAS DE 2º TURNO

EDITAL N. 18/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS DE 2º TURNO - MUNICÍPIOS DE CHAPADÃO DO LAGEADO, IMBUIA, ITUPORANGA, LEOBERTO LEAL, PETROLÂNDIA E VIDAL RAMOS

O Juízo da 039ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório Eleitoral da 39ªZE de Ituporanga/SC, Rua João Steffens, 425, Bairro Seminário, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022 às 10 horas	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 08:30 horas	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 às 14 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 14 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021

Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 15 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 7 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 13 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs	Data / Hora	Fundamento legal
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Nicolas Felipe Acco e Rafael Neves da Fontoura Dorneles

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Ituporanga, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Vieira de Aquino

Juiz eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL - PALMITOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº. 008/2022

A Excelentíssima Juíza da 041ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde

que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. XX /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Palmitos, 07 de outubro de 2022.

Mariana Helena Cassol

Juíza Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600107-53.2021.6.24.0043

PROCESSO : 0600107-53.2021.6.24.0043 AÇÃO PENAL ELEITORAL (XANXERÊ - SC)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : ROSEVET FREITAS LEMES

ADVOGADO : ADRIANO DE MORAES GALVAO (37940/SC)

REU : WILSON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : JESSICA APARECIDA ALVES FILIPON (59110/SC)

ADVOGADO : WILSON MARTINS DOS SANTOS (17465/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) nº 0600107-53.2021.6.24.0043

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: WILSON MARTINS DOS SANTOS, ROSEVET FREITAS LEMES

Advogados do(a) REU: JESSICA APARECIDA ALVES FILIPON - SC59110, WILSON MARTINS DOS SANTOS - SC17465

Advogado do(a) REU: ADRIANO DE MORAES GALVAO - SC37940

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se os recorridos, por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s), para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação.

Xanxerê, 6 de outubro de 2022.

Sirlene Daniela Puhl

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600095-39.2021.6.24.0043

PROCESSO : 0600095-39.2021.6.24.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (XANXERÊ - SC)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO

REQUERIDO : LUCIANO JOSE BACCIN

ADVOGADO : AMANDA BOSSINI (61804/SC)

ADVOGADO : JESSICA APARECIDA ALVES FILIPON (59110/SC)

ADVOGADO : WILSON MARTINS DOS SANTOS (17465/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0600095-39.2021.6.24.0043

REQUERENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO

REQUERIDO: LUCIANO JOSE BACCIN

Advogados do(a) REQUERIDO: AMANDA BOSSINI - SC61804, JESSICA APARECIDA ALVES FILIPON - SC59110, WILSON MARTINS DOS SANTOS - SC17465

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de cumprimento de sentença de título executivo judicial manejado pela PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO em face de LUCIANO JOSE BACCIN.

Na petição de ID 109696995, a parte exequente informou o pagamento do débito em execução, razão porque pediu o arquivamento do feito.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO.

Pois bem. Dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil:

Art. 924 do CPC. Extingue-se a execução quando:

[...]

II - a obrigação for satisfeita;

Considerando que a obrigação foi satisfeita conforme assentiu a própria exequente, corroborada pelo documento que instrui a petição *suso* mencionada, a extinção do presente cumprimento de sentença pelo seu total cumprimento é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, pois incabíveis na espécie.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento.

Xanxerê, 6 de outubro de 2022.

SIRLENE DANIELA PUHL

Juíza Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600081-15.2022.6.24.0045

PROCESSO : 0600081-15.2022.6.24.0045 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO MIGUEL DO OESTE - SC)

RELATOR : **045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600081-15.2022.6.24.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

INTERESSADA: JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, autuado na classe Apuração de Eleição, destinado à apuração do resultados das Eleições de 2022 - Estadual e Federal.

Compulsando-se os autos, estes foram devidamente instruídos com os documentos cabíveis à espécie relativos ao 1º Turno das Eleições Gerais de 2022.

Diante da ocorrência de 2º Turno para os cargos de Governador e Presidente, no Estado de Santa Catarina, dever-se-á aguardar a realização deste na data de 30 de outubro de 2022, e, após, os autos deverão ser instruídos com os documentos referente ao novo pleito.

Após, voltem conclusos para decisão.

P.R.I

São Miguel do Oeste, 06 de outubro de 2022.

Márcio Luiz Cristófoli

Juiz Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 009/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 2º TURNO

MUNICÍPIOS DE IBIAM, IBICARÉ, PINHEIRO PRETO, TANGARÁ E TREZE TÍLIAS

O Juízo da 047ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) cartório da 47ª Zona Eleitoral, localizado na Av. Irmãos Picolli, 220, sala 106 e 107, Centro - Tangará/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022, às 14h	Arts. 78 a 82 e 92 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022, às 08h	Arts. 83 a 91 e 93 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022, às 13h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022, às 14h, cfe. previsto no edital 08/2022	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, às 09h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Rachel Bressan Saldanha, Maria Eduarda Horthcopf, Karine Terres Soares, Natalia Cecatto Comachio, Elisabete Holec Borges de Oliveira, além da servidora Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Tangará, 07 de outubro de 2022.

Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

CHEFE DE CARTÓRIO

Assinatura autorizada cfe. Portaria 047ªZE n. 005/2013

48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-33.2022.6.24.0048

PROCESSO : 0600021-33.2022.6.24.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJEADO GRANDE - SC)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - LAJEADO GRANDE - SC

RESPONSÁVEL : DEOCLECIO FELSKI

RESPONSÁVEL : MARIVANE FATIMA BORDIGNON XAVIER

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-33.2022.6.24.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - LAJEADO GRANDE - SC

RESPONSÁVEL: DEOCLECIO FELSKI, MARIVANE FATIMA BORDIGNON XAVIER

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual do partido político acima nominado, referente ao exercício 2021, o qual declarou a ausência de movimentação financeira no referido período.

Superado o transcurso do prazo do edital expedido em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que disponibilizou para consulta as contas anuais apresentadas pelo partido sob julgo, não houve, dentro do prazo legal, impugnações.

Juntado o Relatório técnico elaborado pelo analista contábil, e tendo o representante do Ministério Público Eleitoral se manifestado, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Verifica-se pela análise do processado, que o partido comprovou pela documentação contábil pertinente a ausência movimentação de recursos declarada no exercício financeiro 2021 (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 28, § 3º e art. 44), não se abstendo de incluir os documentos contábeis necessários, firmados pelas pessoas de direito, e acompanhados das peças mínimas exigidas pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, manifestando-se formalmente acerca do não recebimento de valores e das despesas realizadas à luz do que estabelece o disposto na Resolução TSE n. 23.546/2017 (norma material aplicada ao exercício), atestando sob a responsabilidade de seus membros signatários a ausência movimentação de recursos ou bens de valor no exercício referência.

Da mesma forma, de uma análise apurada dos autos, em conformidade com o parecer Técnico elaborado pelo Cartório Eleitoral, não se apercebeu nenhuma impropriedade relevante ou mesmo irregularidade a registrar, ficando este juízo autorizado a aprovar as contas anuais, principalmente, quando não se evidencia dolo, má-fé ou abuso do poder econômico dos dirigentes partidários tendentes a burlar a apreciação das contas anuais pela Justiça Eleitoral, com *in casu*.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, inciso I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas a presente Prestação de Contas Anual do Exercício 2021, dando como satisfeitas as exigências legais.

Isento de custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO). Após, archive-se imediatamente, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.604/19.

Data conforme assinatura.

MARCIANA FABRIS

Juíza Eleitoral da 48ªZE/SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600034-32.2022.6.24.0048

PROCESSO : 0600034-32.2022.6.24.0048 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (XAXIM - SC)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO REUBLICANOS - MUNICIPAL - XAXIM - SC

RESPONSÁVEL : ALEXANDRO CZECOSKI DA SILVA

RESPONSÁVEL : PALOMA DALLAGNOL DOS SANTOS

E D I T A L

Prazo: 5 dias

O Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e os respectivos responsáveis abaixo relacionados, integrante desta circunscrição da 48ª Zona Eleitoral, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (5 dias), no prazo de 03 (três) dias, apresentar impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600034-32.2022.6.24.0048

REQUERENTE: PARTIDO REUBLICANOS - MUNICIPAL - XAXIM - SC

RESPONSÁVEL: ALEXANDRO CZECOSKI DA SILVA, PALOMA DALLAGNOL DOS SANTOS

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração informada na tabela anexa ao edital. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona048@tre-sc.jus.br - Telefone: 49 3353 1358).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssimo(a) Juiz(íza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Xaxim, aos 10 de outubro de 2022 . Eu, _____, Marcos Correa Vieira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito é subscrito por mim, Chefe de Cartório.

MARCOS CORREA VIEIRA

Chefe de Cartório

De ordem - Portaria n. 05/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 48ZE N. 0019/2022

EDITAL N. 019/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS NA 48ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS, LAJEADO GRANDE, MAREMA E XAXIM (RESOLUÇÃO TSE N. 23.669/2021 e 23.673/2021, E RESOLUÇÃO. TRE/SC n. 7.316/2002)

O Juízo da 048ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE 23.669/2021 e 23.673/2021, e Resolução TRE/SC n. 7.316/2002,

CONVOCA os partidos políticos, federações de partidos, coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 48ª Zona, localizada na rua Rio Grande, 653, Centro, município de Xaxim/SC, respeitando o cronograma abaixo, conforme orientações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022, às 9:00h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022, às 9:00h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022, às 9:00h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022, às 15:00h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022, às 14:00h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022, às 7:00h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9:00h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os técnicos responsáveis pela execução dos procedimentos, além dos servidores da Justiça Eleitoral, serão (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021): Deivid Mazzola, Filipe Enzo Eberle Lima, Giziani Maria Domingos, Raiani Geminiano e Yuri Matheus Stiebe.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Nos termos do art. 95 (Res. TSE n. 23.669/2021), poderá ser realizado eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna por meio da utilização de programa específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Xaxim, 07 de outubro de 2022.

MARCIANA FABRIS

Juíza da 48ª Zona Eleitoral

PORTARIA 48ZE N. 005/2022

PORTARIA N. 005/2022

Dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência as urnas nas eleições Municipais e Gerais, recebidos pelo Sistema Justifica, pelo Atendimento Virtual ao Eleitor ou diretamente no Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina - Xaxim/SC.

A Excelentíssima Doutora Marciana Fabris, Juíza da 48ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a(o) Juiz(a) Eleitoral analisar as justificativas de ausência às eleições, na forma do art. 35, XVIII, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina não foram instaladas Mesa Receptora de Justificativa;

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

CONSIDERANDO que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

CONSIDERANDO que o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão administrativa, firmou entendimento de que o prazo prescricional das multas eleitorais de natureza administrativa, aplicadas a eleitores, especialmente nos casos de ausência às urnas e mesário faltoso, é de 5 anos (Mens. Circ. CRESC n. 24/2015);

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 3º e 4º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições.

Art. 2º. Delegar aos servidores do Cartório Eleitoral e auxiliares eleitorais, sob a supervisão do Chefe de Cartório, ou pessoa que o substitua, as anotações necessárias no Sistema Justifica e no Cadastro Eleitoral.

Art. 3º. Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 4º. Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 5º. Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 05/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Art. 6º. Este Juízo reconhece a prescrição das multas eleitorais de natureza administrativa, aplicadas a eleitores, no âmbito de sua jurisdição, possibilitando que os servidores e auxiliares eleitorais, no momento do atendimento ao eleitor, identifiquem as multas que tenham ultrapassado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, dispensando o eleitor de seu recolhimento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no mural do Cartório e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Xaxim, 07 de outubro de 2022.

MARCIANA FABRIS

Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Xaxim/SC

56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA 06/2022

PORTARIA N. 006/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Dayse Herget de Oliveira Marinho, Juíza da 56ª Zona Eleitoral-Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tratamento dos requerimentos vindos do sistema "Justifica Nacional" e de outros meios;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar o deferimento de todos os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados, dentro do prazo legal, pelo sistema Justifica ou por outro meio.

Art. 2º Dispensar a impressão dos pedidos encaminhados por meio do sistema Justifica, bastando o lançamento do deferimento no sistema, já que o registro far-se-á automaticamente.

Art. 3º Caso necessário, poderá ser anotado de imediato, no cadastro eleitoral (sistema ELO), o correspondente ASE de justificativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral.

Remeta-se cópia desta Portaria, via Sistema BREVE, à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2022.

DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

Juíza Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-80.2022.6.24.0057

PROCESSO : 0600029-80.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(AGROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ELENI DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE PEDRO ZEFERINO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE AGROLANDIA

ADVOGADO : ANGELO SOLANO CATTONI (30825/SC)

E D I T A L

Prazo: 5 dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600029-80.2022.6.24.0057

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE AGROLANDIA

INTERESSADO: ELENI DOS SANTOS, JOSE PEDRO ZEFERINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELO SOLANO CATTONI - SC30825

A Técnica Judiciária da 057ª Zona Eleitoral de Trombudo Central/SC, conforme delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral, observado o disposto no §4º do art. 32, e no inciso I do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública, no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>), a declaração de ausência de movimentação de recursos do partido acima nominado referente ao exercício financeiro de 2021;

CIENTIFICA os partidos políticos e quaisquer interessados que terão o prazo de 3 (três) dias, após o término do prazo de 5 (cinco) dias do presente edital, para apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (inciso I do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019).

Observações:

(1) a impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada e juntada aos autos pelo impugnante por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

Maria Márcia Menezes

Técnica Judiciária - Assistente I

De ordem - Portaria n. 03/2021

58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-32.2022.6.24.0058**

PROCESSO : 0600032-32.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA
TEREZINHA DO PROGRESSO - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GISELDA DEOLA
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)
INTERESSADO : IRENO DEOLA
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - SANTA
TEREZINHA DO PROGRESSO - SC
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-32.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA
ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - SANTA
TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

INTERESSADO: IRENO DEOLA, GISELDA DEOLA

Advogado do(a) REQUERENTE: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

Advogado do(a) INTERESSADO: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

DESPACHO

Tendo em vista as justificativas apresentadas no requerimento sob evento n. 109565688,
determino ao Cartório Eleitoral a reabertura do SPCA, no prazo de 5 (cinco) dias, para os ajustes
necessários.

Decorrido o prazo, prossiga-se na análise das contas.

Intime-se.

Maravilha/SC, 7 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-56.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600011-56.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA
TEREZINHA DO PROGRESSO - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADEMIR PEDRO ELY

ADVOGADO : IUNES CESAR MANICA (22827/SC)

INTERESSADO : RENI JOSE BUFFON

ADVOGADO : IUNES CESAR MANICA (22827/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - SANTA
TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

ADVOGADO : IUNES CESAR MANICA (22827/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-56.2022.6.24.0058

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

INTERESSADO: RENI JOSE BUFFON, ADEMIR PEDRO ELY

Advogado do(a) REQUERENTE: IUNES CESAR MANICA - SC22827

Advogado do(a) INTERESSADO: IUNES CESAR MANICA - SC22827

DESPACHO

Em vista do resultado da análise, com fundamento no art. 45, VI, da Res. TSE n. 23.604/2019, intime-se o prestador de contas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação ou defesa.

Decorrido o prazo, retornem conclusos para julgamento.

Intime-se via DJE.

Maravilha/SC, 07 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-94.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600002-94.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IRACEMINHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : LEOCIR BONZANINI

ADVOGADO : AVELINO DA COSTA (58777/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC

ADVOGADO : AVELINO DA COSTA (58777/SC)

INTERESSADO : VALDIR GASPARIN

ADVOGADO : AVELINO DA COSTA (58777/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-94.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC, LEOCIR BONZANINI, VALDIR GASPARIN

Advogado do(a) INTERESSADO: AVELINO DA COSTA - SC58777

Advogado do(a) INTERESSADO: AVELINO DA COSTA - SC58777

DESPACHO

Em vista do resultado da análise, com fundamento no art. 45, VI, da Res. TSE n. 23.604/2019, intime-se o prestador de contas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação ou defesa.

Decorrido o prazo, retornem conclusos para julgamento.

Intime-se via DJE.

Maravilha/SC, 06 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-33.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600019-33.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARAVILHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDER MORAES

ADVOGADO : IGOR EDUARDO DAMAREN (22538/SC)

INTERESSADO : JOAO FRANCISCO RADAELLI

ADVOGADO : IGOR EDUARDO DAMAREN (22538/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC

ADVOGADO : IGOR EDUARDO DAMAREN (22538/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-33.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO RADAELLI, EDER MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR EDUARDO DAMAREN - SC22538

Advogado do(a) INTERESSADO: IGOR EDUARDO DAMAREN - SC22538

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de *prestação de contas* apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, Direção municipal de MARAVILHA, relativa ao exercício 2021, com fundamento na Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registra-se, inicialmente, que protocoladas intempestivamente as contas, em desacordo com o que preconiza o art. 32 da Lei 9.096/95.

Providenciada a publicidade das contas através da publicação de Edital n. 21/2022 no Diário de Justiça Eleitoral (evento n. 107917130), esgotou-se em branco o prazo previsto no art. 31 da Res. TSE n. 23.604/2019, para impugnação ou manifestação sobre as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Concluída a análise, sobreveio Parecer Conclusivo de evento n. 109074847, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, em mesmo sentido, manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas (evento n. 109524002).

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento atinente a verificação da regularidade anual das contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de MARAVILHA, do exercício 2021, em cumprimento à Lei n. 9.096/95 e demais disposições pertinentes.

Consiste a prestação de contas num mecanismo de controle, com o intuito de cercear o abuso de poder econômico, conferindo ainda publicidade aos cidadãos sobre quem está financiando a atividade partidária. Bem por isso, disciplinou a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/1995):

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Também, não por outro motivo, estabelece ainda a referida lei, em nova redação do dispositivo, que:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Obedecidos os trâmites, o examinador manifestou-se, conforme prevê a Res. TSE n. 23.604/2019, pela aprovação das contas, tendo consignado em seu parecer conclusivo o cumprimento das regras principais relativas à prestação de contas, com vistas ao controle da origem dos recursos financeiros, mediante identificação dos financiadores da grei partidária.

Constata-se ainda, ausência de indícios que possam configurar doações de fontes vedadas, bem como registram os autos a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fim principal da fiscalização a cargo da Justiça Eleitoral, eis que estes representam recursos públicos, razão pela qual se presta maior rigor na fiscalização de sua aplicação.

O órgão ministerial, por sua vez (evento n. 109524002), acrescenta ainda que não há notícia de irregularidades na administração financeira, nem elementos conducentes à sua rejeição, ratificando a inexistência de óbice à aprovação das contas, mediante o acolhimento do parecer técnico exarado sob o evento n. 109074847.

Sendo assim, com suporte na análise promovida pelo examinador e na manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, e visto que regulares as peças apresentadas, impõe-se a aprovação das contas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, face a documentação apresentada e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVO, com ressalvas, as contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, órgão de direção municipal de MARAVILHA, relativas ao exercício financeiro 2021. Registro a ressalva em razão da inobservância do prazo para a apresentação das contas.

P.R.I.

Transitado em julgado, proceda-se à anotação junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, archive-se.

Maravilha/SC, 6 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-18.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600020-18.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IRACEMINHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALTENIR FREY

ADVOGADO : LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (31577/SC)

INTERESSADO : CLAUDIR DA ROSA

ADVOGADO : LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (31577/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC

ADVOGADO : LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (31577/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-18.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC

INTERESSADO: CLAUDIR DA ROSA, ALTENIR FREY

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI - SC31577

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI - SC31577

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de *prestação de contas* apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, Direção municipal de IRACEMINHA, relativa ao exercício 2021, com fundamento na Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registra-se, inicialmente, que protocoladas intempestivamente as contas, em desacordo com o que preconiza o art. 32 da Lei 9.096/95.

Providenciada a publicidade das contas através da publicação de Edital n. 18/2022 no Diário de Justiça Eleitoral (evento n. 107736018), esgotou-se em branco o prazo previsto no art. 31 da Res. TSE n. 23.604/2019, para impugnação ou manifestação sobre as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Concluída a análise, após a realização de diligências, sobreveio Parecer Conclusivo de evento n. 108980501, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, em mesmo sentido, manifestou-se pela aprovação das contas (evento n. 109523571).

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento atinente a verificação da regularidade anual das contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de IRACEMINHA, do exercício 2021, em cumprimento à Lei n. 9.096/95 e demais disposições pertinentes.

Consiste a prestação de contas num mecanismo de controle, com o intuito de cercear o abuso de poder econômico, conferindo ainda publicidade aos cidadãos sobre quem está financiando a atividade partidária. Bem por isso, disciplinou a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/1995):

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Também, não por outro motivo, estabelece ainda a referida lei, em nova redação do dispositivo, que:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Obedecidos os trâmites, o examinador manifestou-se, conforme prevê a Res. TSE n. 23.604/2019, pela aprovação das contas, tendo consignado em seu parecer conclusivo o cumprimento das regras principais relativas à prestação de contas, com vistas ao controle da origem dos recursos financeiros, mediante identificação dos financiadores da grei partidária.

Constata-se ainda, ausência de indícios que possam configurar doações de fontes vedadas, bem como registram os autos a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fim principal da fiscalização a cargo da Justiça Eleitoral, eis que estes representam recursos públicos, razão pela qual se presta maior rigor na fiscalização de sua aplicação.

O órgão ministerial, por sua vez (evento n. 109523571), acrescenta ainda que não há notícia de irregularidades na administração financeira, nem elementos conducentes à sua rejeição, ratificando a inexistência de óbice à aprovação das contas, mediante o acolhimento do parecer técnico exarado sob o evento n. 108980501.

Sendo assim, com suporte na análise promovida pelo examinador e na manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, e visto que regulares as peças apresentadas, impõe-se a aprovação das contas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, face a documentação apresentada e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVO, com ressalvas, as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, órgão de direção municipal de IRACEMINHA, relativas ao exercício financeiro 2021. Registro a ressalva em razão da inobservância do prazo para a apresentação das contas.

P.R.I.

Transitado em julgado, proceda-se à anotação junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, archive-se.

Maravilha/SC, 6 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-19.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600007-19.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARAVILHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JAIME GIEHL

ADVOGADO : ROGERIO DE LEMES (21018/SC)

INTERESSADO : JAIRO MOACIR BERGER

ADVOGADO : ROGERIO DE LEMES (21018/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC

ADVOGADO : ROGERIO DE LEMES (21018/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-19.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC

INTERESSADO: JAIRO MOACIR BERGER, JAIME GIEHL

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO DE LEMES - SC21018

Advogado do(a) INTERESSADO: ROGERIO DE LEMES - SC21018

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de *prestação de contas* apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Direção municipal de MARAVILHA, relativa ao exercício 2021, com fundamento na Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registra-se, inicialmente, que protocoladas tempestivamente as contas, dentro do que preconiza o art. 32 da Lei 9.096/95.

Providenciada a publicidade das contas através da publicação de Edital n. 15/2022 no Diário de Justiça Eleitoral (evento n. 107126195), esgotou-se em branco o prazo previsto no art. 31 da Res. TSE n. 23.604/2019, para impugnação ou manifestação sobre as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Concluída a análise, após diligências, sobreveio Parecer Conclusivo de evento n. 109072301, opinando pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em mesmo sentido, manifestou-se pela desaprovação das contas (evento n. 109523977).

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento atinente a verificação da regularidade anual das contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de MARAVILHA, do exercício 2021, em cumprimento à Lei n. 9.096/95 e demais disposições pertinentes.

Consiste a prestação de contas num mecanismo de controle, com o intuito de cercear o abuso de poder econômico, conferindo ainda publicidade aos cidadãos sobre quem está financiando a atividade partidária. Bem por isso, disciplinou a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/1995):

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Também, não por outro motivo, estabelece ainda a referida lei, em nova redação do dispositivo, que:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Obedecidos os trâmites, o examinador manifestou-se, conforme prevê a Res. TSE n. 23.604/2019, pela desaprovação das contas, tendo consignado em seu parecer conclusivo a inobservância de regras essenciais com vistas ao controle da origem dos recursos financeiros, mediante identificação dos financiadores da grei partidária, eis que detectada omissão de despesas havidas com honorários advocatícios decorrentes de assessoria jurídica e representação na prestação de contas do exercício 2020 (PC-PP n. 0600051-72.2021.6.24.0058).

No que tange à recursos públicos, registram os autos a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fim principal da fiscalização a cargo da Justiça Eleitoral.

O órgão ministerial, por sua vez (evento n. 109523977), acrescenta ainda a existência de óbice à aprovação das contas, mediante o acolhimento do parecer técnico exarado sob o evento n. 109072301.

Sendo assim, com suporte na análise promovida pelo examinador e na manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a desaprovação das contas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, face a documentação apresentada e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no art. 45, inciso III, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, DESAPROVO as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, órgão de direção municipal de MARAVILHA, relativas ao exercício financeiro 2021.

Deixo, todavia, de determinar a suspensão de repasse de recursos do fundo partidário, prevista no art. 48 da Res. TSE n. 23.604/2019, tendo em vista que o órgão municipal, historicamente, não recebe recursos dessa natureza.

P.R.I.

Afastadas quaisquer sanções, dispensada está a notificação das instâncias superiores.

Transitado em julgado, proceda-se à anotação junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, archive-se.

Maravilha/SC, 6 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-69.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600036-69.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO BATISTA MACHADO

ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

INTERESSADO : NILO JORGE DELALIBERA

ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

INTERESSADO: CRISTIANO BATISTA MACHADO, NILO JORGE DELALIBERA

Advogado do(a) REQUERENTE: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

Advogado do(a) INTERESSADO: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de *prestação de contas* apresentada pelo PARTIDO LIBERAL - PL, Direção municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, relativa ao exercício 2021, com fundamento na Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registra-se, inicialmente, que protocoladas intempestivamente as contas, em desacordo com o que preconiza o art. 32 da Lei 9.096/95.

Providenciada a publicidade das contas através da publicação de Edital n. 18/2022 no Diário de Justiça Eleitoral (evento n. 107736030), esgotou-se em branco o prazo previsto no art. 31 da Res. TSE n. 23.604/2019, para impugnação ou manifestação sobre as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Concluída a análise, após a realização de diligências, sobreveio Parecer Conclusivo de evento n. 108979246, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, em mesmo sentido, manifestou-se pela aprovação das contas (evento n. 109381183).

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento atinente a verificação da regularidade anual das contas do PARTIDO LIBERAL - PL de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, do exercício 2021, em cumprimento à Lei n. 9.096/95 e demais disposições pertinentes.

Consiste a prestação de contas num mecanismo de controle, com o intuito de cercear o abuso de poder econômico, conferindo ainda publicidade aos cidadãos sobre quem está financiando a atividade partidária. Bem por isso, disciplinou a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/1995):

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Também, não por outro motivo, estabelece ainda a referida lei, em nova redação do dispositivo, que:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Obedecidos os trâmites, o examinador manifestou-se, conforme prevê a Res. TSE n. 23.604/2019, pela aprovação das contas, tendo consignado em seu parecer conclusivo o cumprimento das regras principais relativas à prestação de contas, com vistas ao controle da origem dos recursos financeiros, mediante identificação dos financiadores da grei partidária.

Constata-se ainda, ausência de indícios que possam configurar doações de fontes vedadas, bem como registram os autos a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fim principal da fiscalização a cargo da Justiça Eleitoral, eis que estes representam recursos públicos, razão pela qual se presta maior rigor na fiscalização de sua aplicação.

O órgão ministerial, por sua vez (evento n. 109381183), acrescenta ainda que não há notícia de irregularidades na administração financeira, nem elementos conducentes à sua rejeição, ratificando a inexistência de óbice à aprovação das contas, mediante o acolhimento do parecer técnico exarado sob o evento n. 108979246.

Sendo assim, com suporte na análise promovida pelo examinador e na manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, e visto que regulares as peças apresentadas, impõe-se a aprovação das contas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, face a documentação apresentada e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVO, com ressalvas, as contas do PARTIDO LIBERAL - PL, órgão de direção municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, relativas ao exercício financeiro 2021. Registro a ressalva em razão da inobservância do prazo para a apresentação das contas.

P.R.I.

Transitado em julgado, proceda-se à anotação junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, archive-se.

Maravilha/SC, 6 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-17.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600033-17.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ARNO ADELIR ARNT

ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

INTERESSADO : ILENIR PEDRINHO SECCHI

ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-17.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

INTERESSADO: ILENIR PEDRINHO SECCHI, ARNO ADELIR ARNT

Advogado do(a) REQUERENTE: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

Advogado do(a) INTERESSADO: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de *prestação de contas* apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, Direção municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, relativa ao exercício 2021, com fundamento na Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registra-se, inicialmente, que protocoladas intempestivamente as contas, em desacordo com o que preconiza o art. 32 da Lei 9.096/95.

Providenciada a publicidade das contas através da publicação de Edital n. 18/2022 no Diário de Justiça Eleitoral (evento n. 107736032), esgotou-se em branco o prazo previsto no art. 31 da Res. TSE n. 23.604/2019, para impugnação ou manifestação sobre as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Concluída a análise e necessárias diligências, sobreveio Parecer Conclusivo de evento n. 108979234, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, em mesmo sentido, manifestou-se pela aprovação das contas (evento n. 109381297).

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento atinente a verificação da regularidade anual das contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, do exercício 2021, em cumprimento à Lei n. 9.096/95 e demais disposições pertinentes.

Consiste a prestação de contas num mecanismo de controle, com o intuito de cercear o abuso de poder econômico, conferindo ainda publicidade aos cidadãos sobre quem está financiando a atividade partidária. Bem por isso, disciplinou a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/1995):

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Também, não por outro motivo, estabelece ainda a referida lei, em nova redação do dispositivo, que:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Obedecidos os trâmites, o examinador manifestou-se, conforme prevê a Res. TSE n. 23.604/2019, pela aprovação das contas, tendo consignado em seu parecer conclusivo o cumprimento das regras principais relativas à prestação de contas, com vistas ao controle da origem dos recursos financeiros, mediante identificação dos financiadores da grei partidária.

Constata-se ainda, ausência de indícios que possam configurar doações de fontes vedadas, bem como registram os autos a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fim principal da fiscalização a cargo da Justiça Eleitoral, eis que estes representam recursos públicos, razão pela qual se presta maior rigor na fiscalização de sua aplicação.

O órgão ministerial, por sua vez (evento n. 109381297), acrescenta ainda que não há notícia de irregularidades na administração financeira, nem elementos conducentes à sua rejeição, ratificando a inexistência de óbice à aprovação das contas, mediante o acolhimento do parecer técnico exarado sob o evento n. 108979234.

Sendo assim, com suporte na análise promovida pelo examinador, no resultado das diligências e na manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, e visto que regulares as peças apresentadas, impõe-se a aprovação das contas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, face a documentação apresentada e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, APROVO, com ressalvas, as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, órgão de direção municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, relativas ao exercício financeiro 2021. Registro a ressalva em razão da inobservância do prazo para a apresentação das contas.

P.R.I.

Transitado em julgado, proceda-se à anotação junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, archive-se.

Maravilha/SC, 6 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-49.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600005-49.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IRACEMINHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : LEOCIR BONZANINI
ADVOGADO : AVELINO DA COSTA (58777/SC)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC
ADVOGADO : AVELINO DA COSTA (58777/SC)
INTERESSADO : VALDIR GASPARIN
ADVOGADO : AVELINO DA COSTA (58777/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-49.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC, LEOCIR BONZANINI, VALDIR GASPARIN

Advogado do(a) INTERESSADO: AVELINO DA COSTA - SC58777

Advogado do(a) INTERESSADO: AVELINO DA COSTA - SC58777

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL do município de IRACEMINHA referente ao exercício financeiro de 2022, apresentadas à Justiça Eleitoral por força do disposto no art. 32, da Lei n. 9.096/95, bem como da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registram os autos a informação de que a apresentação das contas se deu antecipadamente, vez que protocoladas em 12/04/2022, nos termos do art. 62, da Res. TSE n. 23.604/2019 (fusão de partidos).

Em razão de faculdade prevista na citada Resolução, ao invés da apresentação das peças contábeis tradicionais da prestação de contas, o partido optou por apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme autorizado pelo art. 28, § 4º da supracitada norma.

A declaração foi devidamente publicada por meio de Edital (evento n. 107121410). Não houve impugnações, conforme certificado nos autos. A análise técnica apontou que não foram encontradas movimentações financeiras em nenhuma instituição bancária com o CNPJ atribuído à grei. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação e arquivamento das contas (evento n. 109523591).

É o relatório. Decido.

O PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, do município de IRACEMINHA apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, da qual não houve impugnação. Tampouco foram encontrados registros de movimentação bancária ou de outra natureza.

Quanto à referida declaração, dispõe o art. 44, VIII, a) da Resolução TSE 23.604/2019: "*na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas*".

Diante do exposto, determino o arquivamento da declaração, considerando apresentadas e aprovadas as contas do partido PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL do município de IRACEMINHA, referentes ao exercício de 2022.

Publique-se, intimem-se.

Registre-se no Sistema de Informações de Contas Partidárias (SICO), conforme disposto no art. 59, §5º da Resolução TSE 23.604/2019.

Em eventual impossibilidade de registro da decisão no sistema SICO, eis que sua apresentação antecipada se dá em razão de fusão partidária, determino, desde já, o sobrestamento dos autos até sua viabilização.

Maravilha, SC, 6 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600072-14.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600072-14.2022.6.24.0058 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MARAVILHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL

NOTICIADO : JAIME LUIZ SANGALLI

ADVOGADO : IGOR EDUARDO DAMAREN (22538/SC)

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DAMAREN (30175/SC)

ADVOGADO : VALDAYR DAMAREN (2775/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600072-14.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL

NOTICIADO: JAIME LUIZ SANGALLI

Advogados do(a) NOTICIADO: LUIZ GUILHERME DAMAREN - SC30175, IGOR EDUARDO DAMAREN - SC22538, VALDAYR DAMAREN - SC2775

DECISÃO

Cuida-se de procedimento (NIP 0600072-14.2022.6.24.0058) inaugurado a partir de denúncia pelo sistema Pardal (ID n. 109523011).

Realizada a conclusão dos autos eletrônicos pelo Juízo então foi determinada a notificação do representado, proprietário do bem imóvel, para fins de retirada da propaganda irregular, determinação com base no poder de polícia eleitoral e também disposições do artigo artigo 26, "caput" e artigo 39, § 8.º da Lei n. 9.504/1997).

Restou positiva a notificação, tendo noticiado o representado o atendimento à ordem judicial (ID n. 10972928), porém, inobstante tal manifestação, indicou o Ministério Público Eleitoral (ID n. 109576218) que o "outdoor" estava no mesmo local.

Ato contínuo, certificado o decurso do prazo sem atendimento à ordem de retirada (ID n. 109578218), pelo Juízo foi determinada a retirada da propaganda irregular (ID n. 109578223).

Assinalo que o ato foi efetivamente cumprido conforme certificado pelo Chefe de Cartório da 58 ZE (ID n. 109583772).

Aportaram aos autos manifestações do candidato beneficiado (ID n. 109598299) e do Ministério Público Eleitoral (ID n. 109667087).

É o que cabia relatar.

DECIDO.

1. Os atos necessários para fins de regularização da propaganda irregular eleitoral foram todos atendidos nos termos do artigo 3.º, "caput", do Provimento CRESC n. 2, de 19 de maio de 2022.

2. Com relação aos pedidos formulados pelos combativos patronos do representado (ID 109572935), de solicitação de imagens, cuidam-se de providências que refogem à estrita órbita do presente procedimento, razão pela qual resta indeferida a postulação.

3. Considerando-se que não houve o atendimento da ordem judicial (ID n. 109522789) no prazo anteriormente assinado, resta acolhida a promoção do Ministério Público Eleitoral (ID n. 109576218) para fins de determinar-se a remessa de cópia integral destes autos eletrônicos à Autoridade Policial da Comarca de Maravilha/SC para fins de apuração, em tese, da prática do delito previsto no artigo 347 do Código Eleitoral.

4. Por fim, esgotada a jurisdição administrativa para fins do exercício do poder de polícia eleitoral, anota-se que, desde já, fica deferida a retirada do material recolhido em depósito (ID n. 109583772) pelo representado ou por procurador a ser indicado, após decorrido o prazo de 3 (três) dias a contar do término do segundo turno das Eleições Gerais 2022.

5. Para tanto, bastará ao notificado ou representante comparecer ao Cartório Eleitoral para solicitar a expedição do "Termo de Retirada" do material apreendido, de tudo certificando-se, sendo que as despesas de transporte e retirada deverão ser suportadas pelo próprio requerido.

6. Decorridos 90 (noventa) dias a contar do encerramento do pleito (30/10/2022), ou seja, com data final para 28/01/2023, sem o interesse do notificado na retirada do "outdoor", o referido material apreendido será encaminhado para fins de doação à Municipalidade, de tudo certificando-se.

7. De imediato, oficie-se à autoridade policial (item 3 "supra") e aguarde-se em cartório até a data de 28/01/2023, prazo final para fins de arquivamento definitivo do presente caderno eletrônico.

8. Por outro lado, caso o notificado providencie na retirada do material até o encerramento do prazo para tanto, desde já de tudo certifique-se e remeta-se para arquivamento definitivo.

Intimem-se.

Maravilha/SC, 06/10/2022.

Solon Bittencourt Depaoli,

Juiz Eleitoral - 58.ª ZE.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 07 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA n. 07/2022

O Exmo. Dr. Solon Bittencourt Depaoli, Juiz da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha/SC, no uso de suas atribuições e na forma da lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tratamento dos requerimentos protocolados via sistema "Justifica Nacional";

CONSIDERANDO que o primeiro turno das eleições 2022, gerou filas, na maioria das seções eleitorais, dificultando assim o acesso à justificativa no dia da eleição, especialmente para os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e aplicar eficiência às rotinas cartorárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o deferimento de todos os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados, dentro do prazo legal, no sistema "Justifica Nacional" ou presencialmente em cartório, para ambos os turnos das Eleições 2022.

Parágrafo Único: Os pedidos apresentados presencialmente, em cartório, deverão ser registrados por meio do sistema Justifica Nacional.

Art. 2º. Dispensar a impressão dos referidos pedidos ou seu registro via Procedimento Administrativo Eletrônico - PAE, bastando o lançamento do deferimento no sistema, que será responsável pelo registro automatizado do respectivo ASE no cadastro do eleitor por meio do sistema ELO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e encaminhe-se cópia à CRESC.

Maravilha, 06 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-73.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600002-73.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DO OESTE - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - SÃO JOÃO DO OESTE - SC

ADVOGADO : VANESSA GABRIEL (51038/SC)

INTERESSADO : ROGERIO RECH

ADVOGADO : VANESSA GABRIEL (51038/SC)

INTERESSADO : SILVANE SCHWERTZ TRASEL

ADVOGADO : VANESSA GABRIEL (51038/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600002-73.2022.6.24.0065

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - SÃO JOÃO DO OESTE - SC, SILVANE SCHWERTZ TRASEL, ROGERIO RECH

Advogado do(a) INTERESSADO: VANESSA GABRIEL - SC51038

Advogado do(a) INTERESSADO: VANESSA GABRIEL - SC51038

Advogado do(a) INTERESSADO: VANESSA GABRIEL - SC51038

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES

INTIMAÇÃO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

SÃO JOÃO DO OESTE, SC, 10 de outubro de 2022.

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Portaria 065ªZE n. 04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-28.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600005-28.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLISE WELTER WERLANG

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : FABIO HAHN

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : JOSE ANTONIO FACCO

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : MDB - ITAPIRANGA - SC

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO BARONA (60998/SC)

ADVOGADO : NODIVAR CARATI (30520/SC)

INTERESSADO : VILSON VON BORSTEL

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600005-28.2022.6.24.0065

INTERESSADO: MDB - ITAPIRANGA - SC, JOSE ANTONIO FACCO, CARLISE WELTER WERLANG, VILSON VON BORSTEL, FABIO HAHN

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDUARDO BARONA - SC60998, NODIVAR CARATI - SC30520, JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES

INTIMAÇÃO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ITAPIRANGA, SC, 8 de outubro de 2022.

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Portaria 065ªZE n. 04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-28.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600005-28.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLISE WELTER WERLANG

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : FABIO HAHN

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : JOSE ANTONIO FACCO

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : MDB - ITAPIRANGA - SC

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO BARONA (60998/SC)

ADVOGADO : NODIVAR CARATI (30520/SC)

INTERESSADO : VILSON VON BORSTEL

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600005-28.2022.6.24.0065

INTERESSADO: MDB - ITAPIRANGA - SC, JOSE ANTONIO FACCO, CARLISE WELTER WERLANG, VILSON VON BORSTEL, FABIO HAHN

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDUARDO BARONA - SC60998, NODIVAR CARATI - SC30520, JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES

INTIMAÇÃO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ITAPIRANGA, SC, 8 de outubro de 2022.

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Portaria 065ªZE n. 04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-28.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600005-28.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLISE WELTER WERLANG
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)
INTERESSADO : FABIO HAHN
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)
INTERESSADO : JOSE ANTONIO FACCO
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)
INTERESSADO : MDB - ITAPIRANGA - SC
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)
ADVOGADO : JOSE EDUARDO BARONA (60998/SC)
ADVOGADO : NODIVAR CARATI (30520/SC)
INTERESSADO : VILSON VON BORSTEL
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600005-28.2022.6.24.0065

INTERESSADO: MDB - ITAPIRANGA - SC, JOSE ANTONIO FACCO, CARLISE WELTER WERLANG, VILSON VON BORSTEL, FABIO HAHN

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDUARDO BARONA - SC60998, NODIVAR CARATI - SC30520, JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES

INTIMAÇÃO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ITAPIRANGA, SC, 8 de outubro de 2022.

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Portaria 065ªZE n. 04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-28.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600005-28.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLISE WELTER WERLANG

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : FABIO HAHN

ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

INTERESSADO : JOSE ANTONIO FACCO
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)
INTERESSADO : MDB - ITAPIRANGA - SC
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)
ADVOGADO : JOSE EDUARDO BARONA (60998/SC)
ADVOGADO : NODIVAR CARATI (30520/SC)
INTERESSADO : VILSON VON BORSTEL
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600005-28.2022.6.24.0065
INTERESSADO: MDB - ITAPIRANGA - SC, JOSE ANTONIO FACCO, CARLISE WELTER
WERLANG, VILSON VON BORSTEL, FABIO HAHN
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDUARDO BARONA - SC60998, NODIVAR CARATI -
SC30520, JOSE ANTONIO FACCO - DF64354
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANTONIO FACCO - DF64354
Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES
INTIMAÇÃO
O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus
procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art.
40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019
CUMPRA-SE, na forma da lei.
ITAPIRANGA, SC, 8 de outubro de 2022.
DANIEL DA SILVA COELHO
Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC
Portaria 065ªZE n. 04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-27.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600018-27.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IPORÃ DO
OESTE - SC)
RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - IPORÃ DO OESTE - SC
ADVOGADO : VANESSA SPIELMANN (60804/SC)
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO SCHAFFER
INTERESSADO : JANDIR LUIZ DALMOLIN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600018-27.2022.6.24.0065

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - IPORÃ DO OESTE - SC, CARLOS ALBERTO SCHAFFER, JANDIR LUIZ DALMOLIN

Advogado do(a) INTERESSADO: VANESSA SPIELMANN - SC60804

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES

INTIMAÇÃO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRASE, na forma da lei.

IPORÃ DO OESTE, SC, 8 de outubro de 2022.

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Portaria 065ªZE n. 04/2020

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-07.2022.6.24.0066

PROCESSO : 0600045-07.2022.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMARO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : SILVIO DREVECK

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : ADEMAR JORGE SCHNEIDER

INTERESSADO : MOACIR ANTONIO BRUSTOLIN

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-07.2022.6.24.0066

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL, MOACIR ANTONIO BRUSTOLIN, ADEMAR JORGE SCHNEIDER, SILVIO DREVECK, AMARO LUCIO DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, consoante dispõe o art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n.23.604/2019, INTIMO o órgão partidário requerente e os

responsáveis da abertura de vista dos autos para que, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestem-se sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo.

Pinhalzinho, 07 de outubro de 2022.

Daniela Bergami Rosa

Técnica Judiciária

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 09/2022

PORTARIA Nº 09/2022

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DADALT, Juiz da 68ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 09 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Balneário Piçarras, 07 de outubro de 2022.

RODRIGO DADALT

Juiz da 68ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 20/2022

EDITAL N. 20/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, PENHA, BARRA VELHA E SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

O Juízo da 068ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TREC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Balneário Piçarras, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 123, Centro, no Município de Balneário Piçarras, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	17/10/2022, às 13h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	19/10/2022, às 13h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022, às 13h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022, às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022, às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022, a partir das 06h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, a partir das 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Juarez Zago, Rayna Christine da Silva, Jeanete Catira dos Santos Zago, Camila Luiza Carmesini Dutra e Andrey Pereira Hendges.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Balneário Piçarras, 10 de outubro de 2022.

Rodrigo Dadalt

Juiz Eleitoral

69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL 016/2022**

EDITAL N. 016/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CAMPO ERÊ; PALMA SOLA; SALTINHO E SÃO BERNARDINO.

O Juízo da 069ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNAR PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	21/10/2022 Às 08:00
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	23/10/2022 ÀS 08:00
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	28/10/2022 Às 08:00
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	28/10/2022 às 15:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 14:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	30/10/2022 às 07:00
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 09:00
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Maicon Mendes Pereira; Letícia Rios Coutinho Gomes; Dorlei Marcos Rodrigues da Veiga; Lucas Henrique Schoeninger; Luan Machado Pâmela Rafaela Mocellin; Sabrina Maria Rossini e Lenice Maria Kavalek Pagani.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Campo Erê, 10 de outubro de 2022.

Paula Fabbris Pereira

Juíza Eleitoral

ZE-069-TRE/SC

[Edital 016 2022 Cerimonias publicas 2 turno.pdf](#)

70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-34.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600023-34.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLAUDIR ALVES

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : LEVINO GALLI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600023-34.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL, CLAUDIR ALVES, LEVINO GALLI

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-27.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600017-27.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : NILZA ZANELLA GROTH

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : ADILSON ANTONIO LOCK GONCALVES

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600017-27.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL, ADILSON ANTONIO LOCK GONCALVES, GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI

INTERESSADA: NILZA ZANELLA GROTH

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADA: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-13.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600005-13.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS ZELI MERISIO

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : SILVANO HENRIQUE SANTIN
ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600005-13.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL,
SILVANO HENRIQUE SANTIN, CARLOS ZELI MERISIO

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-20.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600011-20.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUNHATAÍ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO THEISEN

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : SEVERINO RITTER BERRIDO

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600011-20.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL, MARCOS ANTONIO THEISEN, SEVERINO RITTER BERRIDO

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-65.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600008-65.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUNHATAÍ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DARCILO WEIDAUER SCHMITT

ADVOGADO : BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING (38959/SC)

ADVOGADO : MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (35230/SC)

INTERESSADO : EVELTON JAIR SCHMITT

ADVOGADO : BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING (38959/SC)

ADVOGADO : MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (35230/SC)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING (38959/SC)

ADVOGADO : MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (35230/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600008-65.2022.6.24.0070

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL, DARCILO WEIDAUER SCHMITT, EVELTON JAIR SCHMITT

Advogados do(a) INTERESSADO: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL - SC35230, BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING - SC38959

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING - SC38959, MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL - SC35230

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING - SC38959, MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL - SC35230

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-43.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600003-43.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PLANALTO ALEGRE - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLAIR DA CAMPO

ADVOGADO : ALAN JUNIOR DALLACORTE (38719/SC)

INTERESSADO : GILVANO PUSCHMANN

ADVOGADO : ALAN JUNIOR DALLACORTE (38719/SC)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALAN JUNIOR DALLACORTE (38719/SC)

INTERESSADO : SADI DALLACORTE

ADVOGADO : ALAN JUNIOR DALLACORTE (38719/SC)

INTERESSADO : SONIA ALBERTINA CHIARELO

ADVOGADO : ALAN JUNIOR DALLACORTE (38719/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600003-43.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL, SADI DALLACORTE, CLAIR DA CAMPO, GILVANO PUSCHMANN, SONIA ALBERTINA CHIARELO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN JUNIOR DALLACORTE - SC38719

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN JUNIOR DALLACORTE - SC38719

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN JUNIOR DALLACORTE - SC38719

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN JUNIOR DALLACORTE - SC38719

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN JUNIOR DALLACORTE - SC38719

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-35.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600010-35.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PLANALTO ALEGRE - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO : EDUARDO DALLACORTE (45718/SC)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : EDUARDO DALLACORTE (45718/SC)
INTERESSADO : VALTER ANTONIO BRAGHINI
ADVOGADO : EDUARDO DALLACORTE (45718/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600010-35.2022.6.24.0070

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL, AUGUSTO RODRIGUES, VALTER ANTONIO BRAGHINI

Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO DALLACORTE - SC45718-A

Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO DALLACORTE - SC45718-A

Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO DALLACORTE - SC45718-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-50.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600009-50.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARMO RIFFEL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : DELTON PAULO BALBINOT

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : GENIR CARLOS ELY

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : MILTON INACIO SACKSER

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600009-50.2022.6.24.0070

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL, CARMO RIFFEL, MILTON INACIO SACKSER, DELTON PAULO BALBINOT, GENIR CARLOS ELY

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-05.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600012-05.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DEBORA HERMES

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : JURACI ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600012-05.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL, JURACI ALMEIDA DA SILVA, DEBORA HERMES

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-95.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600006-95.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DERCIO FIABANE

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : ELLIO STATZMANN

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : RACHEL ELMA MOHR STEIERNAGEL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600006-95.2022.6.24.0070

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL, DERCIO FIABANE, RACHEL ELMA MOHR STEIERNAGEL, ELLIO STATZMANN

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-86.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600026-86.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUNHATAÍ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DELMAR WARKEN

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

INTERESSADO : JAIME LUIZ WARKEN

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600026-86.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL, JAIME LUIZ WARKEN,
DELMAR WARKEN

Advogado do(a) INTERESSADO: JULIO ALBERTO MARCHIORO - SC30818

Advogado do(a) INTERESSADO: JULIO ALBERTO MARCHIORO - SC30818

Advogado do(a) INTERESSADO: JULIO ALBERTO MARCHIORO - SC30818

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-64.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600021-64.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PLANALTO ALEGRE - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADMIR FIABANI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : LENOIR FRANCISCO CORREA

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600021-64.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL, ADMIR FIABANI,
LENOIR FRANCISCO CORREA

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-42.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600016-42.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PLANALTO ALEGRE - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLEBERSO JOAO MATTE

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

INTERESSADO : WALDECIR GAZONI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUYER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600016-42.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL, WALDECIR GAZONI, CLEBERSO JOAO MATTE

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUYER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-71.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600027-71.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PLANALTO ALEGRE - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUARES BET

ADVOGADO : MARCIO ANDRE GERHARD (19647/SC)

INTERESSADO : LUIZ FILIPPI

ADVOGADO : MARCIO ANDRE GERHARD (19647/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO ANDRE GERHARD (19647/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600027-71.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL,
JUARES BET, LUIZ FILIPPI

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO ANDRE GERHARD - SC19647

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO ANDRE GERHARD - SC19647

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO ANDRE GERHARD - SC19647

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-41.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600029-41.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FRANCISCO MERGEN

ADVOGADO : VALDIR JOSE RIVER (12387/SC)

INTERESSADO : MARTINHO MUNZLINGER WUNSCH

ADVOGADO : VALDIR JOSE RIVER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RIVER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600029-41.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL,
MARTINHO MUNZLINGER WUNSCH, FRANCISCO MERGEN

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RIVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RIVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RIVER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-94.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600019-94.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADEMIR ANTONIO DAMIN

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : FERNANDA FANK

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

INTERESSADO : SILVIO LEHNEN

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVEN (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600019-94.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL, ADEMIR ANTONIO DAMIN, FERNANDA FANK, SILVIO LEHNEN

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVEN - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-12.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600018-12.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : AMILTON RODRIGERI
ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)
INTERESSADO : SILVANO MAYER
ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600018-12.2022.6.24.0070
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL,
SILVANO MAYER, AMILTON RODRIGERI
Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A
Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A
Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A
INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER , ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-04.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600025-04.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : GERSON BUGIERECK
ADVOGADO : ANA PAULA VOGELMANN (48957/SC)
INTERESSADO : LUCIA MIOTTO HIRSCH
ADVOGADO : ANA PAULA VOGELMANN (48957/SC)
INTERESSADO : PATRIOTA - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : ANA PAULA VOGELMANN (48957/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600025-04.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PATRIOTA - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL, LUCIA MIOTTO HIRSCH, GERSON BUGIERECK

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA PAULA VOGELMANN - SC48957

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA PAULA VOGELMANN - SC48957

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA PAULA VOGELMANN - SC48957

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-11.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600031-11.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FERNANDO JOSE SIGNORI

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : JOAO PAULO EVANGELISTA COELHO

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600031-11.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL, FERNANDO JOSE SIGNORI, JOAO PAULO EVANGELISTA COELHO

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-57.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600015-57.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CARLOS - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : GUIDO ALOISIO BRUTSCHER

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

INTERESSADO : RICARDO BEIRITH

ADVOGADO : VALDIR JOSE RUVER (12387/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600015-57.2022.6.24.0070

INTERESSADO: DEMOCRATAS - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL, RICARDO BEIRITH, GUIDO ALOISIO BRUTSCHER

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDIR JOSE RUVER - SC12387-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-49.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600022-49.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : DULCE GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

INTERESSADO : ANILDO MACHADO

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600022-49.2022.6.24.0070
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL,
ANILDO MACHADO

INTERESSADA: DULCE GONCALVES DE ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: JULIO ALBERTO MARCHIORO - SC30818

Advogado do(a) INTERESSADO: JULIO ALBERTO MARCHIORO - SC30818

Advogado do(a) INTERESSADA: JULIO ALBERTO MARCHIORO - SC30818

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-87.2022.6.24.0070

PROCESSO : 0600013-87.2022.6.24.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAXAMBU DO SUL - SC)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : IRONI CECON

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

INTERESSADO : NATILVO DITTADI

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

INTERESSADO : SONIA DEVILLA TOMASI

ADVOGADO : JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600013-87.2022.6.24.0070

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL,
SONIA DEVILLA TOMASI, IRONI CECON, NATILVO DITTADI

Advogado do(a) INTERESSADO: JANIO SADI KULBA JUNIOR - SC36255

Advogado do(a) INTERESSADO: JANIO SADI KULBA JUNIOR - SC36255

Advogado do(a) INTERESSADO: JANIO SADI KULBA JUNIOR - SC36255

Advogado do(a) INTERESSADO: JANIO SADI KULBA JUNIOR - SC36255

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral EDIPO COSTABEBER, ficam intimados o partido político e seus responsáveis, por meio de seu procurador legalmente constituído, para

oferecimento de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

São Carlos/SC, datado e assinado eletronicamente.

Daiane Ilha

Servidor - 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 009/2022

O Excelentíssimo Juiz da 070ª Zona Eleitoral, Dr. Edipo Costabeber, no uso de suas atribuições, e, - considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 009 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se e Cumpra-se.

São Carlos, 07 de outubro de 2022.

EDIPO COSTABEBER

Juiz Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO**ATOS JUDICIAIS****EDITAL N. 18/2022**

EDITAL N. 18/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Juízo da 74ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TREC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório da 74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho, Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Térreo, Bela Vista, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	19.10.2022 ÀS 08:30h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	19.10.2022 ÀS 12:00h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	25.10.2022 ÀS 12:30h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 14:00h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 05:00h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 Às 13:00	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs	Data / Hora	Fundamento legal
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9:00h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Eliane Beatriz Wantowsky

Ana Paula Carlin Kwitschal

Simone Crisliane Procheira Anton

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Rio Negrinho, 07 de outubro de 2022.

Rubens Ribeiro da Silva Neto

Juiz Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL - QUILOMBO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 2º TURNO

EDITAL N. 0018/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE QUILOMBO, FORMOSA DO SUL, JARDINÓPOLIS, IRATI, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE

O Juízo da 78ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Local	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/10/2022 às 13:30	Cartório da 78ª zona Eleitoral de quilombo	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 09:00	Fórum da Comarca de Quilombo	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	24/10/2022 às 13:30	Fórum da Comarca de Quilombo	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15:00	Cartório da 78ª zona Eleitoral de quilombo	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00	Cartório da 78ª zona Eleitoral de quilombo	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06:00	Cartório da 78ª zona Eleitoral de quilombo	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 14:00	Fórum da Comarca de Quilombo	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316 /2002
Auditorias de Funcionamento das UEs			
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 09:00	Cartório da 78ª zona Eleitoral de quilombo	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h	no Local de votação da seção eleitoral sorteada	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Ana Luci Sagas Nunes, Ismael Machado, Ronaldo Furlanetto Beber, Adriana Ozecoski, Lourdes de Mello e Neivete Meurer Rodighero.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Quilombo (SC), 07 de outubro de 2022.

JAQUELINE FÁTIMA ROVER

Juíza Eleitoral

PORTARIA JUSTIFICATIVA - ELEIÇÕES 2022

PORTARIA Nº 0012/2020

A Excelentíssima Senhora Dra. Jaqueline Fátima Rover, Juíza da 78ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. XX /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Quilombo (SC), 07 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

JAQUELINE FÁTIMA ROVER

Juíza Eleitoral

79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA 008/2022

FERNANDO DAL BÓ MARTINS, Juiz da 79ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 08 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Içara, 07 de outubro de 2022.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

82ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-43.2022.6.24.0082**

PROCESSO : 0600020-43.2022.6.24.0082 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARAÍSO - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : VANDERSON ARIEL FILIMBERTI (27541/SC)

INTERESSADO : CLEUSA MARIA OTTO DA SILVA

INTERESSADO : DILSE BRANCHER GARLET

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

E D I T A L

Prazo: 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Catherine Recouvreux, Juíza da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona.082@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 49 3621-1016).

Prestação de Contas Anual n.0600020-43.2022.6.24.0082

Requerente: PL - Paraíso/SC

Presidente: DILSE BRANCHER GARLET Tesoureiro(a): CLEUSA MARIA OTTO DA SILVA

Advogado(a): VANDERSON ARIEL FILIMBERTI OAB/SC 27.541

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, SC, aos dez dias de outubro de 2022. Eu Rafael Marcon Pinto, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

RAFAEL MARCON PINTO

Autorizado pela Portaria n.01/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-81.2022.6.24.0082

PROCESSO : 0600011-81.2022.6.24.0082 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANCHIETA - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOSE VALMIR JUNGES

ADVOGADO : CATIANA MITTMANN (48851/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ANCHIETA - SC

ADVOGADO : CATIANA MITTMANN (48851/SC)

INTERESSADO : VILMAR PAULO PIOVEZANI

ADVOGADO : CATIANA MITTMANN (48851/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC
E D I T A L

Prazo: 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Catherine Recouvreur, Juíza da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona_082@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 49 3621-1016).

Prestação de Contas Anual n.0600011-81.2022.6.24.0082

Requerente: PT - Anchieta/SC

Presidente: VILMAR PAULO PIOVEZANI Tesoureiro(a): JOSE VALMIR JUNGES

Advogado(a): CATIANA MITTMANN OAB/SC 48.851

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, SC, aos dez dias de outubro de 2022. Eu Rafael Marcon Pinto, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

RAFAEL MARCON PINTO

Autorizado pela Portaria n.01/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-06.2022.6.24.0082

PROCESSO : 0600016-06.2022.6.24.0082 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA BONITA - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : MARIA INES GRITTI CECCHIN
ADVOGADO : VILMAR GOBI (24108/SC)
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - BARRA BONITA - SC
ADVOGADO : VILMAR GOBI (24108/SC)
INTERESSADO : VALMIR LUIZ MARANGON
ADVOGADO : VILMAR GOBI (24108/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC
E D I T A L

Prazo: 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Catherine Recouvreux, Juíza da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona_082@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 49 3621-1016).

Prestação de Contas Anual n.0600016-06.2022.6.24.0082

Requerente: PT - Barra Bonita/SC

Presidente: MARIA INES GRITTI CECCHIN Tesoureiro(a): VALMIR LUIZ MARANGON

Advogado(a): VILMAR GOBBI OAB/SC 24.108

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, SC, aos dez dias de outubro de 2022. Eu Rafael Marcon Pinto, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

RAFAEL MARCON PINTO

Autorizado pela Portaria n.01/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-96.2022.6.24.0082

PROCESSO : 0600010-96.2022.6.24.0082 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GUARACIABA - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GUARACIABA - SC

ADVOGADO : LUCIANE DILLY (36617/SC)

INTERESSADO : HENRIQUE SCHWARZ

INTERESSADO : MAURA LETICIA TESSER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC
E D I T A L

Prazo: 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Catherine Recouvreux, Juíza da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona.082@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 49 3621-1016).

Prestação de Contas Anual n.0600010-96.2022.6.24.0082

Requerente: PT - Guaraciaba/SC

Presidente: HENRIQUE SCHWARZ Tesoureiro(a): MAURA LETÍCIA TESSER

Advogado(a): LUCIANE DILLY OAB/SC 36.617

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, SC, aos dez dias de outubro de 2022. Eu Rafael Marcon Pinto, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

RAFAEL MARCON PINTO

Autorizado pela Portaria n.01/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-87.2022.6.24.0082

PROCESSO : 0600030-87.2022.6.24.0082 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARAÍSO - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PARAISO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VANDERSON ARIEL FILIMBERTI (27541/SC)

RESPONSÁVEL : JOEL ANTONIO GEHLEN

ADVOGADO : VANDERSON ARIEL FILIMBERTI (27541/SC)

RESPONSÁVEL : NELCIDIO SCHEFFLER

ADVOGADO : VANDERSON ARIEL FILIMBERTI (27541/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC
E D I T A L

Prazo: 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Catherine Recouvreur, Juíza da 82ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona_082@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 49 3621-1016).

Prestação de Contas Anual n.0600030-87.2022.6.24.0082

Requerente: PSD - Paraíso/SC

Presidente: JOEL ANTONIOI GEHLEN Tesoureiro(a): NELCIDIO SCHEFFLER

Advogado(a): VANDERSON ARIEL FILIMBERTI OAB/SC 27.541

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, SC, aos dez dias de outubro de 2022. Eu Rafael Marcon Pinto, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

RAFAEL MARCON PINTO

Autorizado pela Portaria n.01/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-59.2022.6.24.0082

PROCESSO : 0600006-59.2022.6.24.0082 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GUARACIABA - SC)

RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUARACIABA - SC

ADVOGADO : JOSELITO CLETER SANTANA (37699/SC)

RESPONSÁVEL : IVANOR ROSANELLI

RESPONSÁVEL : JAIR SANTIN

JUSTIÇA ELEITORAL

082ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-59.2022.6.24.0082 / 082ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

REQUERENTE: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUARACIABA - SC

RESPONSÁVEL: JAIR SANTIN, IVANOR ROSANELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSELITO CLETER SANTANA - SC37699

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Progressistas - PP - através de seus responsáveis, com atuação no município de Guaraciaba/SC, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada na forma do art. 32, § 4º, da Lei n. 9.096 /1995, incluído pela Lei n. 13.831/2019, e processada conforme estabelecido no art. 44 e incisos da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Não foi apresentada impugnação às contas prestadas.

Em manifestação técnica, constatou-se que a prestação de contas reflete a ausência de movimentação de recursos declarada pela agremiação partidária.

Em parecer, no mesmo sentido, o d. representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas pelos requerentes.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos *sub examine* obedeceu ao disposto nas normas citadas e não houve impugnação às contas prestadas.

O exame técnico não identificou indícios da existência de movimentação financeira, o que aponta para a regularidade e fidedignidade da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada.

No mesmo sentido, é o parecer ministerial, o qual constatou não existir notícias de irregularidades e movimentação de recursos financeiros pelo partido no período analisado.

Diante da análise dos documentos acostados aos autos, torna-se imperiosa a aplicação do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, em virtude de não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as referidas contas, determinando o arquivamento imediato do feito após registro no SICO.

P. R. I.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Catherine Recouvreux

Juíza Eleitoral

85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA 008/2022

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral de Joaçaba, Dra. Dominique Gurtinski Borba Fernandes, no uso de suas atribuições,

- considerando a ausência de cargo efetivo de Oficial de Justiça nos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais em face do caráter eventual da atividade no âmbito desta Justiça Especializada;
- considerando que a matéria encontra-se regulamentada, no âmbito da Justiça Eleitoral, pela Resolução TSE n. 23.527, de 26.09.2017, Portaria P n. 154/2019 do TRE/SC e Convênio n. 154 /2018, firmado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,

- considerando que a 85ª Zona Eleitoral possui municípios das Comarcas de Joaçaba, Herval d'Oeste e Capinzal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Oficiais de Justiça da Comarca de Joaçaba, citados a seguir, para cumprirem os mandados expedidos pela Justiça Eleitoral, mediante indenização de transporte, no município de Água Doce:

Luiz Joaquim Siviero;
Luiz Antonio Fagundes dos Santos;
Waldomiro Jonas Brunoni;
Alcides Pellegrini Junior;
Elisangela Rosa de Andrade;
Larissa Zimmermann;
Maria Clara Merizio Machado;
Priscila Quintino Marcondes;
Cesar Augusto Kichener Larrosa.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Processo Eletrônico, os mandados deverão ser encaminhados, via correio eletrônico, à Central de Mandados da Comarca de Joaçaba, no endereço joacaba.mandados@tjsc.jus.br. No caso de processos físicos, o mandado deve ser enviado fisicamente para a Central de Mandados.

Art. 2º. Designar os Oficiais de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste, citados a seguir, para cumprirem os mandados expedidos pela Justiça Eleitoral, mediante indenização de transporte, nos municípios de Erval Velho e Herval d'Oeste:

Claudemir Luz da Rosa;
Volmir José Habech

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Processo Eletrônico, os mandados deverão ser encaminhados, via correio eletrônico, à Central de Mandados da Comarca de Herval d'Oeste, no endereço herval.mandados@tjsc.jus.br. No caso de processos físicos, o mandado deve ser enviado fisicamente para a Central de Mandados.

Art. 3º. Designar os Oficiais de Justiça da Comarca de Capinzal, citados a seguir, para cumprirem os mandados expedidos pela Justiça Eleitoral, mediante indenização de transporte, no município de Lacerdópolis:

João Narciso Hostert;
Orildo Gonçalves;
Maicon Celso Frizzo;
Elaine de Jesus Alves;
Cristiana Regina Schaedler;
João Paulo Cortina.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Processo Eletrônico, os mandados deverão ser encaminhados, via correio eletrônico, à Central de Mandados da Comarca de Herval d'Oeste, no endereço capinzal.mandados@tjsc.jus.br. No caso de processos físicos, em razão da distância do Cartório Eleitoral ao Fórum de Capinzal, o mandado deverá ser encaminhado digitalizado, no mesmo endereço eletrônico.

Art. 4º. Os oficiais designados estão cientes dos impedimentos constantes nas cláusulas terceira e sexta do Convênio 154/2018, firmado entre o TJSC e TRE/SC.

Art. 5º. Caberá à Central de Mandados das Comarcas de Joaçaba, Herval d'Oeste e Capinzal a distribuição e o controle do cumprimento do mandado entre os Oficiais de Justiça aptos na forma do referido convênio.

Art. 6º. Os mandados para o cumprimento fora do horário de expediente deverão ser encaminhados diretamente ao Juízo de Direito Plantonista na Comarca, que designará o chefe de cartório plantonista ou servidor plantonista para que providencie o devido cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça e Avaliador de plantão, observada as vedações no referido convênio.

Art. 7º. Após o cumprimento do mandado, deverão ser encaminhados para o correio eletrônico zona085@tre-sc.jus.br a Certidão de Cumprimento de Mandado, subscrita pelo Oficial designado, bem como os dados bancários e CPF do Oficial, para que seja dado início à solicitação de pagamento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 085ZE 03 /2019.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à CRESC e à Central de Mandados de Joaçaba, Herval d'Oeste e Capinzal.

Publique-se. Cumpra-se.

Joaçaba, 7 de outubro de 2022.

Dominique Gurtinski Borba Fernandes

Juíza Eleitoral

EDITAL 030/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE, ERVAL VELHO, HERVAL D'OESTE E LACERDÓPOLIS

O Juízo da 085ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral da 85ª ZE Av. XV de Novembro, 12, centro, Joaçaba/SC	19/10/2022 às 8 horas
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das Urnas - Av. Rio Branco, n. 85 - sala térrea. Centro. Joaçaba/SC	21/10/2022 às 8 horas, podendo se estender até o dia seguinte (22/10/2022)
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das Urnas - Av. Rio Branco, n. 85 - sala térrea. Centro. Joaçaba/SC	26/10/2022 às 8 horas
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral da 85ª ZE Av. XV de Novembro, 12, centro, Joaçaba/SC	28/10/2022 às 15 horas
Liberção do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Cartório Eleitoral da 85ª ZE Av. XV de Novembro, 12, centro, Joaçaba/SC	29/10/2022 às 14 horas
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição		

(arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral da 85ª ZE Av. XV de Novembro, 12, centro, Joaçaba/SC	30/10/2022 a partir das 5 horas
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral da 85ª ZE Av. XV de Novembro, 12, centro, Joaçaba/SC	29/10/2022 a partir das 9 horas
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7 horas (no local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Simone Almeida Tenório de Britto, Edson Lhevicheski, João Victor dos Santos, Douglas Pereira da Silva, Nanaxara Soares Zanella e Aline de Almeida Arruda.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Joaçaba, 10 de outubro de 2022.

Dominique Gurtinski Borba Fernandes

Juíza da 85ª Zona Eleitoral

PORTARIA 007/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. Dominique Gurtinski Borba Fernandes, Juíza da 85ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 07 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Joaçaba, 07 de outubro de 2022.

Dominique Gurtinski Borba Fernandes

Juíza da 85ª Zona Eleitoral

86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-59.2022.6.24.0086

PROCESSO : 0600044-59.2022.6.24.0086 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRUSQUE - SC)

RELATOR : 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL - BRUSQUE - SC

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

RESPONSÁVEL : JOAO CORREA ROSSATO

RESPONSÁVEL : NATAL CARLOS LIRA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Dr. Edegar Leopoldo Schlösser, INTIMO o Partido Requerente e os Responsáveis acima para oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40-I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Brusque, 10 de outubro de 2022.

DAVID HENRIQUE TOMMASI

Cartório da 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 0007/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CONCÓRDIA, ARABUTÃ, IPUMIRIM, LINDÓIA DO SUL e IRANI

O Juízo da 090ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 090ª ZE, Rua Ângelo Ari Biezus, 69, centro, Concórdia/SC	19/10/2022 às 9h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa Senhora da Salette, Concórdia/SC	20/10/2022 às 8h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa Senhora da Salette, Concórdia/SC	27/10/2022 às 10h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório da 090ª ZE, Rua Ângelo Ari Biezus, 69, centro, Concórdia/SC	28/10/2022 às 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Cartório da 090ª ZE, Rua Ângelo Ari Biezus, 69, centro, Concórdia/SC	29/10/2022 às 14h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 090ª ZE, Rua Ângelo Ari Biezus, 69, centro, Concórdia/SC	30/10/2022 às 5:30h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa Senhora da Salette, Concórdia/SC	01/11/2022, às 8h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)		29/10/2022 às 9h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Caim dos Santos Costa

Ederson Zanella

Pamela Dedéa Batista

Allan Rodrigo da Silva

Juliane Cecília Tormen

Julia Karine Tormen

Mauro Presotto

Maira Priscila Popp

Brenda Elisa Müller

Leonardo Furtado Téo

Fernando Antônio França Júnior

Guilherme Augusto Saatkamp

Tânia Regina dos Santos

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Concórdia, 10 de outubro de 2022.

Marcus Vinicius Von Bittencourt

Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

ATOS JUDICIAIS

EDITAL ZE091 N. 17/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE ITAPEMA

O Juízo da 091ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Itapema, localizado na Avenida Nereu Ramos, n. 1180, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022, 9h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	22/10/2022, 8h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022, 8h30	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021

Verificação de lacres após a eleição	1º /11/2022 às 09h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, 09h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Carlos Alexandre Chupchek, Josiani Pereira Almeida, Mari Lúcia da Silva e Monalisa Chupchek. Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Itapema/SC, 07 de outubro de 2022.

Marcelo Trevisan Tambosi

Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 025/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

95ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - 2º TURNO

O Juízo da 95ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE ns. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações abaixo indicadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (artigos 78 a 82 e 92 da Resolução TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 95ª Zona Eleitoral - Rua Jaguaruna, 38, Centro	18/10/2022, as 9h
Preparação de urnas (artigos 83 a 91 e 93 da Resolução TSE n. 23.669/2021)	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	19/10/2022, as 9h
Conferência visual das urnas (artigos 94 a 98 Resolução TSE n. 23.669/2021)	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	24/10/2022, as 9h

Transportador e JE-Connect (artigos 43 e 44 Resolução TSE n. 23.673/2021)	Cartórios da 19ª e 95ª Zonas Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	28/10/2022, as 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (artigos 191 a 199 Resolução TSE n. 23.669/2021)	Cartórios da 19ª e 95ª Zonas Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022, as 15h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (artigos 94 a 96 e 124 a 126 Resolução TSE n. 23.669/2021)	Prédio da Justiça Eleitoral de Joinville - Rua Jaguaruna, 38, Centro	30/10/2022, as 6h
Verificação de lacres após a eleição (artigo 240 Resolução TSE n. 23.669/2021 e artigo 2º da Resolução TRE-SC n. 7.316/2002)	Centrevotos Cau Hansen - Expocentro Edmundo Doubrava - Av. José Vieira, 315, América	1º/11/2022, as 9h
Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (artigos 53 a 73 Resolução TSE n. 23.673/2021)	Cartório da 95ª Zona Eleitoral - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022, as 9h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (artigos 53 a 60 e 75 a 80 Resolução TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022, as 7h

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os(as) técnicos(as) responsáveis pela execução dos procedimentos de preparação da urnas (Resolução TSE n. 23.669/2021, artigos 84, §2º e 95) serão: William Marx Da Luz, Marco Aurélio Fagundes, Janaina Salgado De Moura, Felipe Pereira Sell, João Victor Alves Da Silva, Tiago Pereira, Jeovane Pires Ataíde, Ivo Alberto Rabelo Guimarães, Francielly Maciel Rocha, Daiane Machado, Aurea Cristina Padilha, Mauricio Ariam Farias e Silva, Davi Reis Aquino, Priscila Pereira De Deus, Ane Caroline Buse Hostin, Kátia Solange Munhoz Tavares, Gabriela Lopes, Kelly Raquel Traçante Xavier, Markon Nunes Holthausen, Guilherme Haupt, Giulia Lopes, Danieli Andrioli, Felipe Tavares Pereira, William Ander Oliveira Sobreira, Joici Michelli Kaspchak, Lucidalva Da Silva Azevedo Nass, Ana Carolina Da Rosa, Jandreí Rodrigues, Marcos Paulo da Silva, Lenise de Moura da Rosa, Galmélia C dos Santos, bem como os(as) técnicos(as) que vieram a substituí-los (as) até a data das respectivas audiências.

Os procedimentos a serem realizados são os descritos na regulamentação acima indicada.

Sempre que necessário, em caráter excepcional e suplementar, procedimentos típicos de determinada cerimônia poderão ser realizados em cerimônia posterior, fazendo constar o devido registro em ata.

Joinville, 7 de outubro de 2022.

Fernando Seara Hickel

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 17**ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
NA 96ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE/SC**

O Juízo da 96ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	18/10/2022, às 09h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	20/10/2022, às 09h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centreventos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	25/10/2022, às 09h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	28/10/2022 às 09h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022 às 15h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	30/10/2022 às 06h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Centreventos Cau Hansen; Av. José Vieira, 315, América	01/11/2022 às 09h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022, às 09h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: William Marx Da Luz, Marco Aurélio Fagundes, Janaina Salgado De Moura, Felipe Pereira Sell, João Victor Alves Da Silva, Tiago Pereira, Jeovane Pires Ataíde, Ivo

Alberto Rabelo Guimarães, Francielly Maciel Rocha, Daiane Machado, Aurea Cristina Padilha, Mauricio Ariam Farias E Silva, Davi Reis Aquino, Priscila Pereira De Deus, Ane Caroline Buse Hostin, Kátia Solange Munhoz Tavares, Gabriela Lopes, Kelly Raquel Traçante Xavier, Markon Nunes Holthausen, Guilherme Haupt, Giulia Lopes, Danieli Andrioli, Felipe Tavares Pereira, William Ander Oliveira Sobreira, Joici Michelli Kaspchak, Lucidalva Da Silva Azevedo Nass, Ana Carolina Da Rosa, Jandrei Rodrigues, Marcos Paulo da Silva, Lenise de Moura da Rosa, Galmélia C dos Santos.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Joinville, 07 de outubro de 2022.

[assinatura digital]

Cesar Otavio Scirea Tesseroli

Juiz da 96ª Zona Eleitoral

PORTARIA N. 12

O Excelentíssimo Senhor Dr. Cesar Otavio Scirea Tesseroli, Juiz da 96ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Recusar de plano os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida,

arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. XX /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Joinville, 07 de outubro de 2022.

[assinatura digital]

Cesar Otavio Scirea Tesseroli

Juiz da 96ª Zona Eleitoral

97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-55.2022.6.24.0016

PROCESSO : 0600013-55.2022.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CIDADANIA MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

ADVOGADO : GUILHERME CORREA (58684/SC)

RESPONSÁVEL : EDUARDO DE CAMARGO ASSIS

ADVOGADO : GUILHERME CORREA (58684/SC)

RESPONSÁVEL : GUILHERME CORREA

ADVOGADO : GUILHERME CORREA (58684/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-55.2022.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: CIDADANIA MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: GUILHERME CORREA, EDUARDO DE CAMARGO ASSIS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME CORREA - SC58684

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME CORREA - SC58684

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME CORREA - SC58684

DESPACHO

Rh.

Diante da informação de Id n. [109740920 - Informação](#), remetam-se os autos para a analista de prestação de contas designada para elaboração de parecer técnico.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, 07/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600024-35.2022.6.24.0097

PROCESSO : 0600024-35.2022.6.24.0097 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : 000000000000000000
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600024-35.2022.6.24.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo, autuado na classe Apuração de Eleição, destinado à apuração do resultados das Eleições de 2022 - Estadual e Federal.

Compulsando-se os autos, estes foram devidamente instruídos com os documentos cabíveis à espécie relativos ao 1º Turno das Eleições Gerais de 2022.

Diante da ocorrência de 2º Turno para os cargos de Governador e Presidente no Estado de Santa Catarina, dever-se-á aguardar a realização deste na data de 30 de outubro de 2022, e, após, os autos deverão ser instruídos com os documentos referente ao novo pleito.

Após, voltem conclusos para decisão.

P.R.I

Itajaí, 07/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-03.2022.6.24.0016

PROCESSO : 0600010-03.2022.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DANIEL FEIL (34379/SC)

ADVOGADO : JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (15343/SC)

ADVOGADO : LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO (23121/SC)

RESPONSÁVEL : ANTONIO ALDO DA SILVA

ADVOGADO : ANELISE FELDMANN JAEGER (46260/SC)

ADVOGADO : JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (15343/SC)

ADVOGADO : LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (64290/SC)

ADVOGADO : LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO (23121/SC)

RESPONSÁVEL : JAIME MARCIO ESPINDOLA

ADVOGADO : ANELISE FELDMANN JAEGER (46260/SC)

ADVOGADO : JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (15343/SC)

ADVOGADO : LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (64290/SC)

ADVOGADO : LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO (23121/SC)

RESPONSÁVEL : JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA

ADVOGADO : ANELISE FELDMANN JAEGER (46260/SC)

ADVOGADO : JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (15343/SC)
ADVOGADO : LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (64290/SC)
ADVOGADO : LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO (23121/SC)
RESPONSÁVEL : ONEZIO GONCALVES FILHO
ADVOGADO : ANELISE FELDMANN JAEGER (46260/SC)
ADVOGADO : JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (15343/SC)
ADVOGADO : LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (64290/SC)
ADVOGADO : LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO (23121/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-03.2022.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JAIME MARCIO ESPINDOLA, JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA, ANTONIO ALDO DA SILVA, ONEZIO GONCALVES FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO - SC23121, JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA - SC15343, DANIEL FEIL - SC34379

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS - SC64290, ANELISE FELDMANN JAEGER - SC46260, LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO - SC23121, JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA - SC15343

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS - SC64290, ANELISE FELDMANN JAEGER - SC46260, LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO - SC23121, JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA - SC15343

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS - SC64290, ANELISE FELDMANN JAEGER - SC46260, LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO - SC23121, JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA - SC15343

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS - SC64290, ANELISE FELDMANN JAEGER - SC46260, LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO - SC23121, JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA - SC15343

DESPACHO

Rh.

Acolho a informação/relatório de exame preliminar de Id n. [109721772 - Informação](#) e determino a intimação do partido e responsáveis, na pessoa de seus advogados constituídos, pela publicação deste no DJe, para que apresentem os documentos apontados como ausentes na referida informação no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Itajaí, 06/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-25.2022.6.24.0016

PROCESSO : 0600015-25.2022.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC
ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)
RESPONSÁVEL : CASSIO UBIRAJARA PEREIRA
ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)
RESPONSÁVEL : GERD KLOTZ
ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)
RESPONSÁVEL : PAULO ROBERTO LADWIG
ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 060015-25.2022.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: CASSIO UBIRAJARA PEREIRA, PAULO ROBERTO LADWIG, GERD KLOTZ

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

DESPACHO

Rh.

Diante da informação de Id n. [109739878 - Informação](#), remetam-se os autos para a analista de prestação de contas designada para elaboração de parecer técnico.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, 07/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-30.2021.6.24.0016

PROCESSO : 0600101-30.2021.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

RESPONSÁVEL : CLAUDIO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

RESPONSÁVEL : FABIO REGINALDO DOS REZES

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

RESPONSÁVEL : MARIO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-30.2021.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO DOS SANTOS, CLAUDIO AMORIM DA SILVA, FABIO REGINALDO DOS REZES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

DESPACHO

Rh.

Considerando-se a inércia do partido e responsáveis (Id n. [109706154 - Certidão](#)) acerca das diligências requeridas (Id n. [109153726 - Parecer \(06000101 30.2021.6.24.0016 PSC III relatorio com diligencia ass\)](#)), remetam-se os autos para analista de prestação de contas designada para elaboração de parecer conclusivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Itajaí, 06/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-21.2022.6.24.0097

PROCESSO : 0600012-21.2022.6.24.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

RESPONSÁVEL : ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

RESPONSÁVEL : RAUL CESAR DA SILVA

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-21.2022.6.24.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL
 RESPONSÁVEL: ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS, RAUL CESAR DA SILVA
 Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660
 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TARCISIO GUEDIM - SC27660
 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TARCISIO GUEDIM - SC27660
 DESPACHO

Rh.

Apresentado o parecer conclusivo pela analista de prestação de contas designada (Id n. [109693088 - Parecer \(0600012 21.2022.6.24.0097 conclusivo ass\)](#)), nos termos do art. 40 da Resolução TSE n. 23.604/2019, intimem-se o partido e responsáveis para oferecer razões finais no prazo de 05 (cinco dias).

Após, remetam-se os autos com vista ao MPE para emissão de parecer como fiscal da lei, no mesmo prazo.

Cumpra-se.

Itajaí, 06/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL CONJUNTO 002/2022

EDITAL CONJUNTO N. 002/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 2º TURNO - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC - 16ª e 97ª ZONAS ELEITORAIS

Os Juízos da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí/SC, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNAM PÚBLICO e CONVOCAM os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede dos Cartórios Eleitorais (16ª e 97ª Zonas) de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	Início em 18/10/2022, às 12h.
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 19/10/2022, às 12h.
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 25/10/2022, às 12h.

Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Sede dos Cartórios Eleitorais (16ª e 97ª Zonas) de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	Início em 28/10/2022, às 15h.
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Sede dos Cartórios Eleitorais (16ª e 97ª Zonas) de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	Início em 29/10/2022, às 14h.
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 30/10/2022, às 07h.
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	Início em 31/10/2022, às 14h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)		Início em 29/10/2022, às 9h.
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	Início em 30/10/2022, às 07h.

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

16ª ZONA ELEITORAL:

SERVIDORES:

Alexander Dorow

Cristiano Schultz Doretto Campanari

Jacqueline Adélia Plucenio

Joceline Adélia Plucenio

Margarete Ramos Gabriel

TAVIS^[1]:

Fernando Henrique Sagaz

Marcos Vinícius Belini

Kenia Larissa Plucenio Cé

Isabelly Borges da Silva

Izabéli de Mendonça Cunha

97ª ZONA ELEITORAL:

SERVIDORES:

Thais Garcia Ribas

Zanir Soares Fontela
André Luiz Conceição
Cristiane Kotelak Nascimento
Dayane Peres
Osvaldina Ribeiro Pereira
Simoni Krobelt
Vivian de Mendonça Pepolim

TAVIS^[2]:

Luciana dos Santos da Silva Freire
Claudiana dos Santos da Silva Cardoso
Nádia Mendonça de Moraes
Bernardo Bressan
Luiz Gustavo de Almeida Gonçalves
Luciano Vieira de Oliveira
Manoel Jose Sagaz Neto

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Itajaí/SC, 07 de outubro de 2022.

SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza da 16ª Zona Eleitoral

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz da 97ª Zona Eleitoral

^[1] Nominata sujeita à alteração e/ou ampliação em decorrência da necessidade de substituição dos técnicos contratados.

^[2] Nominata sujeita à alteração e/ou ampliação em decorrência da necessidade de substituição dos técnicos contratados.

98ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600072-25.2021.6.24.0098

PROCESSO : 0600072-25.2021.6.24.0098 REPRESENTAÇÃO (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 098ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

098ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600072-25.2021.6.24.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: EDSON DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: LOURENCO INACIO BORGES - SC49854, ALEXANDRE BARCELOS JOAO - SC15418-A

DESPACHO

Defiro o pedido formulado às fls. 74.

Intime-se e após conclusos.

Criciúma, 07/10/2022.

Ricardo Machado de Andrade

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0011/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Machado de Andrade, Juiz da 98ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 11/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Criciúma, 07 de outubro de 2022.

Ricardo Machado de Andrade

Juiz da 98ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 0016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CRICIÚMA, FORQUILHINHA E NOVA VENEZA

O Juízo da 098ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 98ª Zona Eleitoral (Av. Getúlio Vargas, nº 361, centro, Criciúma/SC - 88.801-500), conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022, 09:00h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022, 08:00h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022, 09:00h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15:00h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 15:00h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07:00h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022, às 12:00h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 09:00h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 07:00h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

ANA VALERIA DA MOTTA MOREIRA BRUNO

CARLA SEHNEM

HELOISA BELO ESPINDOLA

IRIS SILVA DA ROSA

KAUANY ALVES DOS SANTOS

KETLYN BRENDA CAMARGO
LAURA BELOLI MILIOLI
MARIA EDUARDA VAZ FERNANDES
ODENIR DAGOSTIM
RAPHAEL DA COSTA GUIMARÃES

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subseqüentes, constando-se o devido registro em ata.

Criciúma/SC, 07 de outubro de 2022.

Ricardo Machado de Andrade
Juiz Eleitoral

99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS JUDICIAIS

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600052-98.2022.6.24.0033/ 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600052-98.2022.6.24.0033 / 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

REQUERENTE: SIGILOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO REINALDO DUARTE - SC35220

DECISÃO

[...]

Assim, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo competente do Foro da Justiça Comum da Comarca de Capivari de Baixo com as formalidades legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Tubarão/SC, 22 de setembro de 2022

Paulo da Silva Filho

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-04.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600058-04.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRAVATAL - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMARO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : SILVIO DREVECK

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : EVANDRO CARDOSO IUNG

INTERESSADO : ISRAEL CARDOZO BEZ

INTERESSADO : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GRAVATAL - SC

E D I T A L

[Prazos sucessivos: 5 dias e 3 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019 e do art. 5.º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que o Partido Político e respectivo Responsáveis, abaixo relacionado, apresentou Prestação de Contas por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros e de Bens Estimáveis em Dinheiro, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos autos abaixo referido, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período:

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	SILVIO DREVECK, AMARO LUCIO DA SILVA	0600058-04.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na data de sua assinatura digital, no corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.ª Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda

Chefe de Cartório da 99.ª Zona Eleitoral

Autorizado Portaria 04/2020

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-64.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600054-64.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRAVATAL - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADRIANA RODRIGUES MATIAS FURLAN

INTERESSADO : ALBERTINO MARTINS

INTERESSADO : ANTONIO FIDELIS

INTERESSADO : JADER SALAZAR CARDOSO

INTERESSADO : PODEMOS MUNICIPAL - GRAVATAL - SC

E D I T A L

[Prazos sucessivos: 5 dias e 3 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019 e do art. 5.º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que o Partido Político e respectivo Responsáveis, abaixo relacionado, apresentou Prestação de Contas por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros e de Bens Estimáveis em Dinheiro, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos autos abaixo referido, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período:

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
PODEMOS MUNICIPAL - GRAVATAL - SC	JADER SALAZAR CARDOSO, ANTONIO FIDELIS	0600054-64.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na data de sua assinatura digital, no corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.ª Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda

Chefe de Cartório da 99.ª Zona Eleitoral

Autorizado Portaria 04/2020

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-44.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600023-44.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAZÉM - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FABIO MAYER WENSING

ADVOGADO : ADILSON WARMLING ROLING (12920/SC)

INTERESSADO : HENIO MAY PHILIPPI

ADVOGADO : ADILSON WARMLING ROLING (12920/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - ARMAZÉM - SC

ADVOGADO : ADILSON WARMLING ROLING (12920/SC)

E D I T A L

[Prazos sucessivos: 5 dias e 3 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019 e do art. 5.º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que o Partido Político e respectivo Responsáveis, abaixo relacionado, apresentou Prestação de Contas por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros e de Bens Estimáveis em Dinheiro, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos autos abaixo referido, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período:

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - ARMAZÉM - SC	FABIO MAYER WENSING, HENIO MAY PHILIPPI	0600023-44.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na data de sua assinatura digital, no corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.ª Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda

Chefe de Cartório da 99.ª Zona Eleitoral

Autorizado Portaria 04/2020

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-28.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600037-28.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUBARÃO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : BENITO ANTUNES BOTEGA

ADVOGADO : ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (14022/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO FELIPPE BIANCHINI (53730/SC)

ADVOGADO : DARLAN WESTPHAL BITTENCOURT DA CUNHA (52458/SC)

ADVOGADO : LUIZA STUEPP HEIDEMANN (52323/SC)

ADVOGADO : MARIANA CARDOSO MAGALHAES (34827/SC)

ADVOGADO : MARINA DAS NEVES MEURER (56248/SC)

ADVOGADO : QUEZIA REGINA DE OLIVEIRA (30957/SC)

ADVOGADO : THIAGO TORQUATO VIANA (27211/SC)

ADVOGADO : WILLIAN DOS SANTOS MEDEIROS (50406/SC)

INTERESSADO : JAIRO MARTINS SAMPAIO

ADVOGADO : ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (14022/SC)
 ADVOGADO : AUGUSTO FELIPPE BIANCHINI (53730/SC)
 ADVOGADO : DARLAN WESTPHAL BITTENCOURT DA CUNHA (52458/SC)
 ADVOGADO : LUIZA STUEPP HEIDEMANN (52323/SC)
 ADVOGADO : MARIANA CARDOSO MAGALHAES (34827/SC)
 ADVOGADO : MARINA DAS NEVES MEURER (56248/SC)
 ADVOGADO : QUEZIA REGINA DE OLIVEIRA (30957/SC)
 ADVOGADO : THIAGO TORQUATO VIANA (27211/SC)
 ADVOGADO : WILLIAN DOS SANTOS MEDEIROS (50406/SC)
 INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTAS - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL
 ADVOGADO : ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (14022/SC)
 ADVOGADO : AUGUSTO FELIPPE BIANCHINI (53730/SC)
 ADVOGADO : DARLAN WESTPHAL BITTENCOURT DA CUNHA (52458/SC)
 ADVOGADO : LUIZA STUEPP HEIDEMANN (52323/SC)
 ADVOGADO : MARIANA CARDOSO MAGALHAES (34827/SC)
 ADVOGADO : MARINA DAS NEVES MEURER (56248/SC)
 ADVOGADO : QUEZIA REGINA DE OLIVEIRA (30957/SC)
 ADVOGADO : THIAGO TORQUATO VIANA (27211/SC)
 ADVOGADO : WILLIAN DOS SANTOS MEDEIROS (50406/SC)

EDITAL

[Prazos sucessivos: 15 dias e 05 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2.º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, e do art. 31, § 2.º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer Partido Político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar as Prestações de Contas do Exercício Financeiro de 2022 apresentada pelo partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTAS - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL	BENITO ANTUNES BOTEGA, JAIRO MARTINS SAMPAIO	0600037-28.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, data da assinatura digital, no corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.^a Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda
 Chefe de Cartório da 99.^a Zona Eleitoral
 Autorizado Portaria 04/2020
 (assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-36.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600030-36.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MARTINHO - SC)
RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTERESSADO : JOSE HAMILTON CARDOSO
 INTERESSADO : LEONETE BACK LOFFI
 INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - SÃO MARTINHO - SC

E D I T A L

[Prazos sucessivos: 5 dias e 3 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019 e do art. 5.º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que o Partido Político e respectivo Responsáveis, abaixo relacionado, apresentou Prestação de Contas por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros e de Bens Estimáveis em Dinheiro, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos autos abaixo referido, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período:

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - SÃO MARTINHO - SC	LEONETE BACK LOFFI, JOSE HAMILTON CARDOSO	0600030-36.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na data de sua assinatura digital, no corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.^a Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda
 Chefe de Cartório da 99.^a Zona Eleitoral
 Autorizado Portaria 04/2020
 (assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-66.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600028-66.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MARTINHO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMARO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : SILVIO DREVECK

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : OSORIO SEHNEM

INTERESSADO : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - SÃO MARTINHO - SC

INTERESSADO : REGINALDO CARDOSO

E D I T A L

[Prazos sucessivos: 5 dias e 3 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019 e do art. 5.º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que o Partido Político e respectivo Responsáveis, abaixo relacionado, apresentou Prestação de Contas por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros e de Bens Estimáveis em Dinheiro, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos autos abaixo referido, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período:

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	SILVIO DREVECK, AMARO LUCIO DA SILVA	0600028-66.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na data de sua assinatura digital, no

corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.^a Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda
 Chefe de Cartório da 99.^a Zona Eleitoral
 Autorizado Portaria 04/2020
 (assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-13.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600038-13.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPIVARI DE BAIXO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ARLEI DA SILVA

INTERESSADO : EDVAN BORBA RODRIGUES

INTERESSADO : FERNANDO GOULART CORREA

INTERESSADO : MARILENE DUARTE CARDOSO

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC

E D I T A L

[Prazos sucessivos: 5 dias e 3 dias]

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DA SILVA FILHO, JUIZ DA 99ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO DE TUBARÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, inciso I, da Res. TSE n. 23.604/2019 e do art. 5.º, parágrafo único, do Provimento CRESC n. 01/2008, que o Partido Político e respectivo Responsáveis, abaixo relacionado, apresentou Prestação de Contas por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros e de Bens Estimáveis em Dinheiro, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos autos abaixo referido, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período:

PARTIDO POLÍTICO - MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE - TESOUREIRO)	AUTOS PJE
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC	EDVAN BORBA RODRIGUES, FERNANDO GOULART CORREA	0600038-13.2022.6.24.0099

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE-SC. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na data de sua assinatura digital, no corrente ano, eu, Gustavo André Battistella Zmuda, Chefe de Cartório desta 99.^a Zona Eleitoral - Tubarão/SC, o digitei, e de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

Gustavo André Battistella Zmuda
 Chefe de Cartório da 99.ª Zona Eleitoral
 Autorizado Portaria 04/2020
 (assinado digitalmente)

100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022

EDITAL N. 021/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE Florianópolis

O Juízo da 100ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, relativamente ao segundo turno das Eleições 2022 conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	18/10/2022, 9:00
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Seção de Administração de Urnas (Servidão Antônio José Guarezi, 130, saída 210 da BR 101, Palhoça/SC	19/10/2022, 9:00
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Seção de Administração de Urnas (Servidão Antônio José Guarezi, 130, saída 210 da BR 101, Palhoça/SC	27/10/2022, 09:00
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	28/10/2022 às 15:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	29/10/2022 às 14:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	30/10/2022 às 07:00
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Seção de Administração de Urnas (Servidão Antônio José Guarezi, 130, saída 210 da BR 101, Palhoça/SC	Início em 29/10/2022, a partir das 09:00
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹		30/10/2022

(arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)
---	--	--

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Márcio Siqueira Alvim
Dayane Royer Bion
Moisés Melo Menezes
Felipe Martins Haase
Leandro Villarinho
André Martini Fontana
Antônio Everaldo da Silva Velho
Alexandre Machado Furtado
Alexandre Manoel Catarina
Hugo Del Ponte Vidal
Mariana Alvarenga
Maurício Martins Arjona Arjona
Daator Patrick da Costa
Elisa Fávero
Cristina Bolzani
Marcelo Sieczkowski
Roberto Augusto Santos Brasco
Vitor Senna de Faria
Murilo Carlos da Silva
Luciana Lee
Milena Salomé Cardoso
Eduardo Mario Deluche
Arthur Lakus Nunez
Lucas Nunes Alencar
Grasiela Gaspar Gonçalves
Barbara Bernardon
Eduardo Florencio
Reinaldo Cebalos Villela

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Florianópolis, 06 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Ghisi Machado

Juiz Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAIS

EDITAL N. 18/2022 - 104ª Zona Eleitoral

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO

CONVOCAÇÃO PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS 21ª, 93ª e 104ª ZONAS ELEITORAIS (MUNICÍPIOS DE BOCAINA DO SUL, CAPÃO ALTO, CORREIA PINTO, LAGES, OTACÍLIO COSTA, PAINEL, PALMEIRA E SÃO JOSÉ DO CERRITO)

(RESOLUÇÃO TSE n. 23.669/2021 E RESOLUÇÃO TSE n. 23.673/2021)

(RESOLUÇÃO TRESA n. 7.316/2002)

Os Excelentíssimos Juizes das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais, com fulcro na Resolução TSE n. 23.669/2021 e na Resolução TSE n. 23.673/2021 e Resolução TRESA n. 7.316/2002:

CONVOCAM os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas conforme cronograma, para realização do 2º turno das eleições 2022:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Local
Geração de Mídias Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021	18/10 às 13h	Cartórios das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais. Avenida Belizário Ramos, 3.800, Bloco B, centro, Lages/SC.
Preparação de urnas Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021	19/10 às 9h	Depósito de Urnas da 21ª, 93ª e 104ª Zona Eleitoral. Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, Lages/SC.
Conferência visual das urnas Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021	25/10 às 9h	Depósito de Urnas da 21ª, 93ª e 104ª Zona Eleitoral. Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, Lages/SC.
Transportador e JE-Connect Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021	28/10 às 17h	Cartórios das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais. Avenida Belizário Ramos, 3.800, Bloco B, centro, Lages/SC.
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021	29/10/2022 - a partir das 9 h	Depósito de Urnas das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais. Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, Lages /SC.
Liberação/Oficialização do SISTOT Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021	29/10/2022 às 16h	Cartórios das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais. Avenida Belizário Ramos, 3.800, Bloco B, centro, Lages/SC.
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021	30/10/2022 às 5h	Depósito de Urnas da 21ª, 93ª e 104ª Zona Eleitoral. Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, Lages/SC.
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021	30/10/2022 às 7h	Local da seção a ser sorteada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Patrícia Aparecida Machado Neves Varela, Eduarda dos Reis da Silva, Anna Claudia de Barros Schimidt, André Luiz de Souza, Suyan Geraldo do Nascimento, Rochelle de Medeiros da Costa, Amanda Aparecida Moreira, Ketlin dos Santos, Letícia Machado Varela, Geison Soares Oliveira, Silvia Pinheiro Chaves, Rozana Aparecida Nunes, Luis Alberto de Alencar, Maria Elisa da Silva Rodrigues, Sabrina Borges de Lima, Amanda dos Santos Varela e Lucas Urbano Nascimento.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Lages, 10 de outubro de 2022.

Geraldo Corrêa Bastos

Juliano Schneider de Souza

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

Juiz da 93ª Zona Eleitoral

Gisele Ribeiro

Juíza da 104ª Zona Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2021

EDITAL 037/2022

Prazo 03 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Marcio Renê Rocha, MM. Juiz Eleitoral da 105ª ZE - Joinville/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA -SE PÚBLICO, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, com fundamento nos artigos 32, da Lei n. 9.096/95 e art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente às prestações de contas anual, exercício financeiro 2021, apresentada pela agremiação partidária abaixo:

PARTIDO	AUTOS	REPRESENTANTES PRESIDENTE / TESOUREIRO	DATA DA ENTREGA
REPUBLICANOS - GARUVA	0600059- 68.2022.6.24.0105	EDUARDO IORRAM DE ARAUJO / ROGERIO CATARINA DE OLIVEIRA	16/09/2022

A prestação de contas acima está disponível para consulta no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe do Tribunal Superior Eleitoral (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

Ficam, ainda e desde já, cientes os partidos e quaisquer interessados que, após a publicação deste edital, os autos de prestação de contas permanecerão em Cartório pelo prazo de 03 (três) dias, para apresentação de impugnação em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, com afixação no lugar de costume e com publicação no DJE de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de

Joinville, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, César Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário da 105ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, e, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

César Augusto de Oliveira

Técnico Judiciário - 105ª ZE

(Autorizado pela Portaria n. 001/2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-26.2021.6.24.0105

PROCESSO : 0600077-26.2021.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPOÁ - SC)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA ALVES

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA ALVES (49572/PR)

INTERESSADO : PODEMOS MUNICIPAL - ITAPOA - SC

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA ALVES (49572/PR)

INTERESSADO : FABRICIO LIMA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Marcio Renê Rocha, nos termos da Portaria ZE105v001/2018, INTIMA as partes e seus procuradores acima epigrafados, para que no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões contra parecer conclusivo das contas apresentadas" (ID 109750961), em conformidade com o disposto no Art. 40, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

JOINVILLE, SC, 10 de outubro de 2022

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Cartório da 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2021

EDITAL 036/2022

Prazo 03 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Marcio Renê Rocha, MM. Juiz Eleitoral da 105ª ZE - Joinville/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA -SE PÚBLICO, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, com fundamento nos artigos 32, da Lei n. 9.096/95 e art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente às prestações de contas anual, exercício financeiro 2021, apresentada pela agremiação partidária abaixo:

PARTIDO	AUTOS	REPRESENTANTES PRESIDENTE / TESOUREIRO	DATA DA ENTREGA
AGIR - ITAPOÁ	0600067- 45.2022.6.24.0105	MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES / NELIO BENTO RODRIGUES	20/09/2022

A prestação de contas acima está disponível para consulta no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe do Tribunal Superior Eleitoral (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

Ficam, ainda e desde já, cientes os partidos e quaisquer interessados que, após a publicação deste edital, os autos de prestação de contas permanecerão em Cartório pelo prazo de 03 (três) dias, para apresentação de impugnação em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, com afixação no lugar de costume e com publicação no DJE de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, César Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário da 105ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, e, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

César Augusto de Oliveira

Técnico Judiciário - 105ª ZE

(Autorizado pela Portaria n. 001/2018)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON WARMLING ROLING (12920/SC) [131](#) [131](#) [131](#)
ADRIANO DE MORAES GALVAO (37940/SC) [49](#)
ALAN JUNIOR DALLACORTE (38719/SC) [85](#) [85](#) [85](#) [85](#) [85](#)
ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) [43](#)
ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC) [126](#)
ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC) [10](#)
ALEXANDRE VELAME MIRANDA DA SILVA (41317/SC) [5](#)
AMANDA BOSSINI (61804/SC) [50](#)
ANA PAULA VOGELMANN (48957/SC) [94](#) [94](#) [94](#)
ANDERSON NAZARIO (15807/SC) [2](#) [2](#) [14](#)
ANELISE FELDMANN JAEGER (46260/SC) [120](#) [120](#) [120](#) [120](#)
ANGELO SOLANO CATTONI (30825/SC) [57](#)
ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (14022/SC) [132](#) [132](#) [132](#)
ANTONIO ANACLETO (28603/SC) [34](#) [34](#) [34](#)
AUGUSTO FELIPPE BIANCHINI (53730/SC) [132](#) [132](#) [132](#)
AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) [112](#)
AVELINO DA COSTA (58777/SC) [60](#) [60](#) [60](#) [69](#) [69](#) [69](#)
BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING (38959/SC) [85](#) [85](#) [85](#)
CATIANA MITTMANN (48851/SC) [103](#) [103](#) [103](#)
CESAR AUGUSTO WOLFF (13606/SC) [14](#)
CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) [16](#) [16](#) [16](#)
DANIEL FEIL (34379/SC) [120](#)
DARLAN WESTPHAL BITTENCOURT DA CUNHA (52458/SC) [132](#) [132](#) [132](#)
EDER LANA (20059/SC) [30](#)
EDUARDO DALLACORTE (45718/SC) [86](#) [86](#) [86](#)
ELAINE CRISTINA ALVES (49572/PR) [141](#) [141](#)
ELIZANGELA ASQUEL LOCH (22933/SC) [34](#) [34](#) [34](#)
EVELYN SCAPIN (35924/SC) [10](#)
FELIPE PADILHA PAGNUSSAT (51218/SC) [10](#)
FERNANDO ANSELMO PEREIRA (19363/SC) [14](#)
FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC) [37](#) [37](#) [37](#)
FILIPE FREITAS MELLO (19519/SC) [14](#)

GABRIEL EUGENIO HASS (60511/SC) 35 35 35 35 35
GIOVAN NARDELLI (21894/SC) 5
GUILHERME AUGUSTO LOPES (60877/SC) 13
GUILHERME CORREA (58684/SC) 119 119 119
GUILHERME HORACIO COLOMBO (41336/SC) 25
HORAN BORTOLOTTI CZERNAY (62859/SC) 35 35 35 35 35
IGOR EDUARDO DAMAREN (22538/SC) 60 60 60 71
IUNES CESAR MANICA (22827/SC) 59 59 59
JANIO SADI KULBA JUNIOR (36255/SC) 97 97 97 97
JESSICA APARECIDA ALVES FILIPON (59110/SC) 49 50
JOAO FABIO SILVA DA FONTOURA (26510/SC) 35 35 35 35 35
JOAO JOSE MARTINS (4136/SC) 30
JOAO JOSE MARTINS FILHO (33129/SC) 30
JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (15343/SC) 120 120 120 120 120
JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC) 10
JOSE ANTONIO FACCO (64354/DF) 74 74 74 74 74 74 74 74 74 74 74 75 75
75 75 75 76 76 76 76 76
JOSE EDUARDO BARONA (60998/SC) 74 74 75 76
JOSELITO CLETER SANTANA (37699/SC) 107
JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (15909/SC) 10
JULIO ALBERTO MARCHIORO (30818/SC) 89 89 89 96 96 96
LEANDRO AFONSO KRAUEL (34085/SC) 30
LIANDRA NAZARIO NOBREGA (21807/SC) 2 2
LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC) 126
LUANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (64290/SC) 120 120 120 120
LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (31577/SC) 62 62 62
LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO (23121/SC) 120 120 120 120 120
LUCIANE DILLY (36617/SC) 105
LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC) 10
LUIZ GUILHERME DAMAREN (30175/SC) 71
LUIZA CESAR PORTELLA (39144/SC) 10
LUIZA STUEPP HEIDEMANN (52323/SC) 132 132 132
MANOEL JOSE MARTINS (36940/SC) 12 12
MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC) 122 122 122 122
MARCIO ANDRE GERHARD (19647/SC) 91 91 91
MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC) 121 121 121 121
MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (5425/SC) 13
MARIANA BALBI ABREU (23327/SC) 78 78 78 129 129 135 135 135
MARIANA CARDOSO MAGALHAES (34827/SC) 132 132 132
MARILEA APARECIDA PALUDO LOSS (23468/SC) 45
MARINA DAS NEVES MEURER (56248/SC) 132 132 132
MARISA CARDOSO MACIEL (47739/SC) 12 12
MELISSA CONSUL CARNEIRO WOLFF (16613/SC) 14
MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (35230/SC) 85 85 85
NADINY ISABEL CARGNIN (51550/SC) 12 12
NESTOR CASTILHO GOMES (21175/SC) 35 35 35 35 35
NODIVAR CARATI (30520/SC) 74 74 75 76
PAULO FRETTE MOREIRA (19086/SC) 25

PEDRO HENRIQUE MARTINS (43309/SC) 30
 PRISCILA DALCOMUNI (0016054/SC) 10
 QUEZIA REGINA DE OLIVEIRA (30957/SC) 132 132 132
 RODRIGO FERNANDES (24534/SC) 14
 RODRIGO MEYER BORNHOLDT (10292/SC) 35 35 35 35 35
 ROGERIO DE LEMES (21018/SC) 64 64 64
 ROSANA AMALIA APPELT (26783/SC) 30
 SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC) 58 58 58 66 66 66 68 68 68
 TARCISIO GUEDIM (27660/SC) 123 123 123
 THIAGO TORQUATO VIANA (27211/SC) 132 132 132
 TIAGO AUGUSTO HEMPKEMAIER ESPINDOLA (46053/SC) 10
 VALDAYR DAMAREN (2775/SC) 71
 VALDIR JOSE RUVER (12387/SC) 82 82 82 82 82 82 82 83 83 83 84 84
 84 87 87 87 87 87 88 88 88 89 89 89 89 90 90 90 91 91 91 92
 92 92 93 93 93 93 93 93 93 95 95 95 95 95 95
 VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC) 122 122 122 122
 VANDERSON ARIEL FILIMBERTI (27541/SC) 103 106 106 106
 VANESSA GABRIEL (51038/SC) 73 73 73
 VANESSA SPIELMANN (60804/SC) 77
 VILMAR GOBI (24108/SC) 104 104 104
 VOLNEI LUIZ VANDRESEN (5930/SC) 30
 WILLIAN DOS SANTOS MEDEIROS (50406/SC) 132 132 132
 WILSON MARTINS DOS SANTOS (17465/SC) 49 50

ÍNDICE DE PARTES

000000000000000000 119
 ADAIR JORGE VIEIRA JUNIOR 40
 ADEMAR JORGE SCHNEIDER 78
 ADEMIR ANTONIO DAMIN 93
 ADEMIR PEDRO ELY 59
 ADILSON ANTONIO LOCK GONCALVES 82
 ADMIR FIABANI 90
 ADRIANA RODRIGUES MATIAS FURLAN 130
 ALBERTINO MARTINS 130
 ALEXANDRO CZECOSKI DA SILVA 54
 ALTENIR FREY 62
 AMARO LUCIO DA SILVA 78 129 135
 AMILTON RODRIGERI 93
 ANILDO MACHADO 96
 ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS 30 123
 ANTONIO ALDO DA SILVA 120
 ANTONIO FIDELIS 130
 ARLEI DA SILVA 136
 ARNO ADELIR ARNT 68
 AUGUSTO RODRIGUES 86
 BELINI MEURER 35
 BENITO ANTUNES BOTEGA 132

CARLISE WELTER WERLANG [74](#) [74](#) [75](#) [76](#)
CARLOS ALBERTO SCHAFFER [77](#)
CARLOS FERNANDO CARRICO [41](#)
CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA [5](#)
CARLOS MOISES DA SILVA [10](#)
CARLOS ZELI MERISIO [83](#)
CARMO RIFFEL [87](#)
CASSIO UBIRAJARA PEREIRA [121](#)
CIDADANIA MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC [119](#)
CIDADANIA MUNICIPAL - JOINVILLE - SC [37](#)
CLAIR DA CAMPO [85](#)
CLAUDINEI CLAUDIO ESPINDOLA [41](#)
CLAUDIO AMORIM DA SILVA [122](#)
CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI [14](#)
CLAUDIO RAFAEL ZANETTE [25](#)
CLAUDIR ALVES [82](#)
CLAUDIR DA ROSA [62](#)
CLEBERSO JOAO MATTE [91](#)
CLEUSA MARIA OTTO DA SILVA [103](#)
CRISTIANO BATISTA MACHADO [66](#)
DALILA SCHOLZ DE OLIVEIRA [35](#)
DARCILO WEIDAUER SCHMITT [85](#)
DEBORA HERMES [88](#)
DELMAR WARKEN [89](#)
DELTON PAULO BALBINOT [87](#)
DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL - BRUSQUE - SC [112](#)
DEMOCRATAS - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL [95](#)
DEOCLECIO FELSKI [52](#)
DERCIO FIABANE [89](#)
DILSE BRANCHER GARLET [103](#)
DPF/IJI/SC [30](#)
DULCE GONCALVES DE ALMEIDA [96](#)
Denunciante Pardal [71](#)
Destinatário Ciência Pública [54](#)
EDER CRISTIANO RODRIGUES [40](#)
EDER MORAES [60](#)
EDIVANIO MANENTI [25](#)
EDSON LUIZ FORTKAMP [40](#)
EDUARDO DE CAMARGO ASSIS [119](#)
EDVAN BORBA RODRIGUES [136](#)
ELAINE CRISTINA ALVES [141](#)
ELEICAO 2018 ORLANDO LIDUINO DEPUTADO ESTADUAL [12](#)
ELEICAO 2020 MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO VEREADOR [2](#)
ELENI DOS SANTOS [57](#)
ELLIO STATZMANN [89](#)
ELOIR EUGENIO PAVAO [45](#)
EVANDRO CARDOSO IUNG [129](#)
EVELTON JAIR SCHMITT [85](#)

FABIO HAHN [74](#) [74](#) [75](#) [76](#)
FABIO MAYER WENSING [131](#)
FABIO REGINALDO DOS REZES [122](#)
FABRICIO LIMA [141](#)
FERNANDA FANK [93](#)
FERNANDO GOULART CORREA [136](#)
FERNANDO JOSE SIGNORI [95](#)
FLAVIO ROBERTO ROSS [16](#)
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA [37](#)
FRANCISCO MERGEN [92](#)
Frente Democrática [Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSB /SOLIDARIEDADE] [10](#)
GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI [82](#)
GENIR CARLOS ELY [87](#)
GERD KLOTZ [121](#)
GERSON BUGIERECK [94](#)
GILMAR DE PAULO [40](#)
GILVANO PUSCHMANN [85](#)
GISELDA DEOLA [58](#)
GUIDO ALOISIO BRUTSCHER [95](#)
GUILHERME CORREA [119](#)
HENIO MAY PHILIPPI [131](#)
HENRIQUE SCHWARZ [105](#)
ILENIR PEDRINHO SECCHI [68](#)
IRENO DEOLA [58](#)
IRONI CECON [97](#)
ISRAEL CARDOZO BEZ [129](#)
IVANOR ROSANELLI [107](#)
JADER SALAZAR CARDOSO [130](#)
JAIME GIEHL [64](#)
JAIME LUIZ SANGALLI [71](#)
JAIME LUIZ WARKEN [89](#)
JAIME MARCIO ESPINDOLA [120](#)
JAIR SANTIN [107](#)
JAIRO MARTINS SAMPAIO [132](#)
JAIRO MOACIR BERGER [64](#)
JANDIR LUIZ DALMOLIN [77](#)
JEFFERSON RODRIGO DUZZIONI [25](#)
JOANA ELISABETE FACHINI [37](#)
JOAO CORREA ROSSATO [112](#)
JOAO FRANCISCO RADAELLI [60](#)
JOAO LUIZ FAVORO [45](#)
JOAO MARIA MARQUES ROSA [43](#)
JOAO PAULO EVANGELISTA COELHO [95](#)
JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA [120](#)
JOAO RINALDI [35](#)
JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA [112](#)
JOEL ANTONIO GEHLEN [106](#)

JOSE ANTONIO FACCO 74 74 75 76
JOSE HAMILTON CARDOSO 134
JOSE PEDRO ZEFERINO 57
JOSE VALMIR JUNGES 103
JUARES BET 91
JULIA PEDROSO ZANATTA 25
JULIANO DUARTE CAMPOS 14
JURACI ALMEIDA DA SILVA 88
JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE 51
JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC 119
LENOIR FRANCISCO CORREA 90
LEOCIR BONZANINI 60 69
LEONETE BACK LOFFI 134
LEVINO GALLI 82
LUCIA MIOTTO HIRSCH 94
LUCIANO JOSE BACCIN 50
LUIZ CARLOS LEOTILIO DE MELLO 14
LUIZ CARLOS SALES 34
LUIZ FILIPPI 91
MARCELO GREUEL 14
MARCO AURELIO HECK 16
MARCOS ALVES SOARES 37
MARCOS ANTONIO THEISEN 84
MARCOS AUGUSTO KURTZ 5
MARCOS EMIDIO ARAUJO FURTADO 2
MARIA INES GRITTI CECCHIN 104
MARILENE DUARTE CARDOSO 136
MARIO SERGIO DOS SANTOS 122
MARIVANE FATIMA BORDIGNON XAVIER 52
MARTINHO MUNZLINGER WUNSCH 92
MATHEUS ANDREIS CADORIN 13
MAURA LETICIA TESSER 105
MDB - ITAPIRANGA - SC 74 74 75 76
MICHELLINE MOES MOREIRA 34
MILTON INACIO SACKSER 87
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 20 49
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 13
MOACIR ANTONIO BRUSTOLIN 78
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC 136
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL 85
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC 60
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO - SC 58
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 86
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 87
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 89
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC 25
NATAL CARLOS LIRA 112

NATILVO DITTADI 97
NELCIDIO SCHEFFLER 106
NILO JORGE DELALIBERA 66
NILZA ZANELLA GROTH 82
ONEZIO GONCALVES FILHO 120
ORLANDO LIDUINO 12
OSORIO SEHNEM 135
PALOMA DALLAGNOL DOS SANTOS 54
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL 40
PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 103
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 123
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC 59
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PALHOÇA - SC -MUNICIPAL 41
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - ARMAZÉM - SC 131
PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL - TRÊS BARRAS - SC 22
PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ MUNICIPAL -CANOINHAS -SC 19
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 92
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL 83
PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC 64
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 91
PARTIDO DOS TRABALHADORES - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 82
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ANCHIETA - SC 103
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - BARRA BONITA - SC 104
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GUARACIABA - SC 105
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 121
PARTIDO LIBERAL 71
PARTIDO LIBERAL - IPORÃ DO OESTE - SC 77
PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC 66
PARTIDO LIBERAL - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 90
PARTIDO LIBERAL - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 95
PARTIDO LIBERAL - SÃO JOÃO DO OESTE - SC 73
PARTIDO LIBERAL - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 88
PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC 25
PARTIDO PODEMOS MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC 20
PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL 78
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 78 129 135
PARTIDO PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - LAJEADO GRANDE - SC 52
PARTIDO PROGRESSISTAS - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL 132
PARTIDO REUBRICANOS - MUNICIPAL - XAXIM - SC 54
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 122
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PARAISO - SC - MUNICIPAL 106
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE AGROLANDIA 57
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAXAMBU DO SUL - SC - MUNICIPAL 97
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL 84
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC 62
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC 68

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 91
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 93
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 96
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - GUATAMBU/SC 45
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - SÃO MARTINHO - SC 134
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CHAPECO - SC - MUNICIPAL 43
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MUNICIPAL - IRACEMINHA - SC 60 69
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 35
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL 34
PATRIOTA - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 94
PAULO LUIZ BALANCELLI 43
PAULO ROBERTO LADWIG 121
PODEMOS - VARGEM - SC - MUNICIPAL 16
PODEMOS MUNICIPAL - GRAVATAL - SC 130
PODEMOS MUNICIPAL - ITAPOA - SC 141
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 5 10 12 13
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO 50
PROGRESSISTAS - CUNHATAÍ - SC - MUNICIPAL 89
PROGRESSISTAS - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 120
PROGRESSISTAS - PLANALTO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 85
PROGRESSISTAS - SÃO CARLOS - SC - MUNICIPAL 93
PROGRESSISTAS - ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 82
PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GRAVATAL - SC 129
PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUARACIABA - SC 107
PROGRESSISTAS MUNICIPAL - SÃO MARTINHO - SC 135
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 14 14 16 19 19 20 22
22 25 25 30 34 35 37 37 40 41 43 45 49 50 51 52 54 57 58
59 60 60 62 64 66 68 69 71 73 74 74 75 76 77 78 82 82 83 84
85 85 86 87 88 89 89 90 91 91 92 93 93 94 95 95 96 97 103
103 104 105 106 107 112 119 119 120 121 122 123 129 130 131 132 134 135 136 141
RACHEL ELMA MOHR STEIERNAGEL 89
RAUL CESAR DA SILVA 123
REDE SUSTENTABILIDADE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 37
REGINALDO CARDOSO 135
RENI JOSE BUFFON 59
RICARDO BEIRITH 95
RODRIGO MEYER BORNHOLDT 35
ROGERIO RECH 73
ROSEVET FREITAS LEMES 49
SADI DALLACORTTE 85
SEVERINO RITTER BERRIDO 84
SIGILOSOS 126 126 126 126
SILVANE SCHWERTZ TRASEL 73
SILVANO HENRIQUE SANTIN 83
SILVANO MAYER 93
SILVIO DREVECK 78 129 135
SILVIO LEHNEN 93
SONIA ALBERTINA CHIARELO 85

SONIA DEVILLA TOMASI	97
TAISE BODEMULLER	5
UDO DOHLER	10
VALDIR GASPARIN	60 69
VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR	37
VALMIR LUIZ MARANGON	104
VALTER ANTONIO BRAGHINI	86
VILMAR PAULO PIOVEZANI	103
VILSON VON BORSTEL	74 74 75 76
VOLNEI JOSE MORASTONI	30
WALDECIR GAZONI	91
WILSON MARTINS DOS SANTOS	49

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600024-35.2022.6.24.0097	119
AE 0600081-15.2022.6.24.0045	51
AIJE 0601697-63.2022.6.24.0000	10
AIJE 0602786-24.2022.6.24.0000	5
APEI 0600069-67.2021.6.24.0002	14
APEI 0600107-53.2021.6.24.0043	49
CumSen 0600095-39.2021.6.24.0043	50
IP 0600011-22.2021.6.24.0016	30
NIP 0600072-14.2022.6.24.0058	71
PC 0601299-58.2018.6.24.0000	12
PC-PP 0600002-73.2022.6.24.0065	73
PC-PP 0600002-94.2022.6.24.0058	60
PC-PP 0600003-43.2022.6.24.0070	85
PC-PP 0600005-13.2022.6.24.0070	83
PC-PP 0600005-28.2022.6.24.0065	74 74 75 76
PC-PP 0600005-49.2022.6.24.0058	69
PC-PP 0600006-59.2022.6.24.0082	107
PC-PP 0600006-95.2022.6.24.0070	89
PC-PP 0600007-19.2022.6.24.0058	64
PC-PP 0600008-65.2022.6.24.0070	85
PC-PP 0600009-50.2022.6.24.0070	87
PC-PP 0600010-03.2022.6.24.0016	120
PC-PP 0600010-35.2022.6.24.0070	86
PC-PP 0600010-96.2022.6.24.0082	105
PC-PP 0600011-20.2022.6.24.0070	84
PC-PP 0600011-56.2022.6.24.0058	59
PC-PP 0600011-81.2022.6.24.0082	103
PC-PP 0600012-05.2022.6.24.0070	88
PC-PP 0600012-21.2022.6.24.0097	123
PC-PP 0600013-55.2022.6.24.0016	119
PC-PP 0600013-73.2022.6.24.0010	25
PC-PP 0600013-87.2022.6.24.0070	97
PC-PP 0600015-25.2022.6.24.0016	121

PC-PP 0600015-57.2022.6.24.0070	95
PC-PP 0600016-06.2022.6.24.0082	104
PC-PP 0600016-42.2022.6.24.0070	91
PC-PP 0600017-27.2022.6.24.0070	82
PC-PP 0600018-12.2022.6.24.0070	93
PC-PP 0600018-27.2022.6.24.0065	77
PC-PP 0600019-33.2022.6.24.0058	60
PC-PP 0600019-94.2022.6.24.0070	93
PC-PP 0600020-18.2022.6.24.0058	62
PC-PP 0600020-43.2022.6.24.0082	103
PC-PP 0600021-33.2022.6.24.0048	52
PC-PP 0600021-64.2022.6.24.0070	90
PC-PP 0600021-89.2022.6.24.0094	45
PC-PP 0600022-49.2022.6.24.0070	96
PC-PP 0600023-34.2022.6.24.0070	82
PC-PP 0600023-44.2022.6.24.0099	131
PC-PP 0600023-75.2022.6.24.0024	40
PC-PP 0600025-04.2022.6.24.0070	94
PC-PP 0600026-86.2022.6.24.0070	89
PC-PP 0600027-71.2022.6.24.0070	91
PC-PP 0600028-66.2022.6.24.0099	135
PC-PP 0600029-41.2022.6.24.0070	92
PC-PP 0600029-80.2022.6.24.0057	57
PC-PP 0600030-36.2022.6.24.0099	134
PC-PP 0600030-67.2022.6.24.0024	41
PC-PP 0600030-87.2022.6.24.0082	106
PC-PP 0600031-11.2022.6.24.0070	95
PC-PP 0600032-32.2022.6.24.0058	58
PC-PP 0600033-17.2022.6.24.0058	68
PC-PP 0600033-86.2022.6.24.0035	43
PC-PP 0600036-25.2022.6.24.0105	35
PC-PP 0600036-69.2022.6.24.0058	66
PC-PP 0600037-28.2022.6.24.0099	132
PC-PP 0600038-13.2022.6.24.0099	136
PC-PP 0600040-83.2022.6.24.0098	25
PC-PP 0600044-59.2022.6.24.0086	112
PC-PP 0600045-07.2022.6.24.0066	78
PC-PP 0600054-64.2022.6.24.0099	130
PC-PP 0600058-04.2022.6.24.0099	129
PC-PP 0600077-26.2021.6.24.0105	141
PC-PP 0600101-30.2021.6.24.0016	122
PCE 0600020-98.2022.6.24.0096	37
PCE 0600024-38.2022.6.24.0096	37
PCE 0600028-75.2022.6.24.0096	34
REI 0600356-61.2020.6.24.0100	2
RROPCO 0600032-88.2022.6.24.0007	16
RROPCO 0600034-32.2022.6.24.0048	54
RepEsp 0602784-54.2022.6.24.0000	13

Rp 0600072-25.2021.6.24.0098 [126](#)
SuspOP 0600035-40.2022.6.24.0008 [22](#)
SuspOP 0600064-90.2022.6.24.0008 [19](#)
SuspOP 0600085-66.2022.6.24.0008 [20](#)